



## EDITAL DE ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO - Nº 004/2024

O Município da Estância Balneária de Praia Grande, através da Secretaria de Administração e da Comissão Especial de Concurso Público, nos termos da legislação vigente, torna pública a abertura de inscrições ao **Concurso Público** para os cargos descritos na Tabela do item 1.1.

As provas objetivas estão previstas para o dia **01 de dezembro de 2024** em local e horário a ser definido em Edital de Convocação a ser divulgado no dia **22 de novembro de 2024** no Quadro de Avisos da Sede do Município da Estância Balneária de Praia Grande e nos sites [www.praia grande.sp.gov.br](http://www.praia grande.sp.gov.br) e [www.ibamsp-concursos.org.br](http://www.ibamsp-concursos.org.br).

A realização do Concurso Público foi autorizada pela Senhora Prefeita Municipal, conforme despacho exarado em processo próprio.

O Concurso Público será regido pelas instruções especiais a seguir transcritas.

Os Anexos, parte integrante deste Edital são os que seguem:

**Anexo I – Descrições sumárias das atribuições dos cargos.**

**Anexo II – Programas das Provas.**

**Anexo III – Área de Abrangência.**

### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Os cargos, os códigos dos cargos (Cód.), a escolaridade mínima e demais requisitos necessários para habilitação, a jornada semanal de trabalho e os valores dos respectivos vencimentos, são os constantes da Tabela abaixo.

CÓD. CARGO	CARGO	TOTAL DE VAGAS	ÁREA DE ATUAÇÃO	VAGAS (POR ÁREA DE ATUAÇÃO)	ESCOLARIDADE / REQUISITOS / JORNADA DE TRABALHO	VENCIMENTOS (R\$)	VALOR DA INSCRIÇÃO (R\$)
950	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	33	USAFA ALOHA	01	ENSINO MÉDIO COMPLETO / RESIDIR EM PRAIA GRANDE (SP), NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11350/2006, NA MICRORREGIÃO COM ÁREA DE ABRANGÊNCIA ESTABELECIDADA NO ANEXO III. / JORNADA DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS	R\$ 2.934,98	77,00
			USAFA ANHANGUERA	01			
			USAFA ANTÁRTICA	01			
			USAFA AVIAÇÃO	01			
			USAFA BOQUEIRÃO	01			
			USAFA CAIÇARA	01			
			USAFA ESMERALDA	01			
			USAFA FORTE	01			
			USAFA GUARAMAR	01			
			USAFA GUILHERMINA	01			
			USAFA MARACANÃ	01			
			USAFA MELVI	01			
			USAFA MELVI II	01			
			USAFA MIRIM I	01			
			USAFA MIRIM II	01			
			USAFA NOÊMIA	01			
			USAFA OCIAN	01			
			USAFA PRINCESA	01			
			USAFA QUIETUDE	01			
			USAFA REAL	01			
			USAFA RIBEIRÓPOLIS	01			
			USAFA RIO BRANCO	01			
			USAFA SAMAMBAIA	01			
USAFA SANTA MARINA	01						
USAFA SÃO JORGE	01						
USAFA SOLEMAR	01						
USAFA TUDE BASTOS	01						
USAFA TUPI	01						
USAFA TUPIRY	01						
USAFA VILA ALICE	01						
USAFA VILA SÔNIA	01						
USAFA VILA SÔNIA II	01						
USAFA XIXOVÁ	01						



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE



- 1.2. O Concurso destina-se ao preenchimento das vagas descritas na tabela acima e à formação de Cadastro Reserva;
- 1.2.1. Os candidatos habilitados serão nomeados segundo necessidade de pessoal, disponibilidade orçamentária da Prefeitura e limites legais para tais despesas, obedecendo a ordem de classificação final.
- 1.3. Os candidatos nomeados estarão sujeitos ao que dispõe na Lei Complementar nº 015, de 28 de maio de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Praia Grande) e alterações posteriores, Lei Complementar nº 913, de 01 de abril de 2022, que “Dispõe sobre a estrutura organizacional, cargos e funções do quadro de pessoal da Administração direta do Município da Estância Balneária de Praia Grande, transforma a autarquia Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande – IPMPG para a forma de fundo especial contábil, denominado Fundo Previdenciário dos Servidores Públicos de Praia Grande-FPGPREV e adota providências correlatas” e alterações posteriores, além de regras próprias da legislação federal, estadual e municipal pertinente e às presentes instruções especiais.
- 1.4. Os horários e dias de trabalho do candidato nomeado ficarão a critério da Administração Pública, podendo ser diurno e/ou noturno em dias de semana, sábados, domingos e feriados, obedecida a carga horária semanal de trabalho.
- 1.5. Os candidatos aprovados formarão listagem para serem aproveitados dentro do prazo de validade do Concurso Público, à medida que forem vagando ou sendo criadas novas vagas.
- 1.6. É de inteira responsabilidade dos candidatos verificar o andamento do concurso em todas as suas fases através dos meios de comunicação descritos no presente Edital.
- 1.7. O período de validade estabelecido para este Concurso não gera, para o Município da Estância Balneária de Praia Grande, a obrigatoriedade de aproveitar todos os candidatos aprovados. A aprovação gera, para o candidato, apenas o direito à preferência na nomeação, dependendo da sua classificação no Concurso.
- 1.8. **O Concurso Público será realizado na cidade de Praia Grande/SP.**

## 2. DAS INSCRIÇÕES

- 2.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais retificações, comunicados e instruções específicas para a realização do certame, acerca das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.
- 2.2. É vedada a participação neste Certame de qualquer dos membros integrantes da Comissão do Concurso ou das bancas examinadoras.
  - 2.2.1. Qualquer desobediência à proibição prevista no item anterior ou, constatado a qualquer tempo que determinado candidato tenha sido beneficiado por obtenção de informações privilegiadas, será o infrator eliminado do Certame sem prejuízo de responsabilização civil.
- 2.3. Objetivando evitar ônus desnecessário, o candidato deverá orientar-se no sentido de recolher o valor de inscrição somente após tomar conhecimento de todos os requisitos exigidos para o Concurso Público.
- 2.4. Ao inscrever-se no Concurso Público, é recomendável ao candidato observar atentamente as informações sobre os requisitos, em especial aos itens 2.5. e 2.6.
- 2.5. É permitido ao candidato inscrever-se somente para uma **USAFA**, devendo o candidato ter **EXTREMA ATENÇÃO** a USAFA em que está cadastrado e a área de atuação da mesma, conforme o **Anexo III**. Se houver dúvida referente à área de atuação da USAFA, solicitamos ao candidato que procure a USAFA para o qual pretende se inscrever.
- 2.6. São condições para posse no cargo:
  - 2.6.1. Ter nacionalidade brasileira, ou gozar das prerrogativas do Decreto Federal nº 70.436 de 18/04/72, do Artigo 12 da Constituição Federal, bem como do Decreto Federal nº 3927/2001;



**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE  
PRAIA GRANDE**



- 2.6.2. Ter na data da posse 18 (dezoito) anos completos, no mínimo;
  - 2.6.3. Não ser aposentado por invalidez e nem estar com idade de aposentadoria compulsória nos termos do Artigo 40, inciso II da Constituição Federal;
  - 2.6.4. Não receber, no ato da posse, proventos de aposentadoria oriundos de Cargo, Emprego ou Função exercidos perante a União, Território, Estado, Distrito Federal, Município e suas Autarquias, Empresas ou Fundações, conforme preceitua o artigo 37, §10 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98, ressalvadas as acumulações permitidas pelo inciso XVI do citado dispositivo constitucional, os cargos eletivos e os cargos ou empregos em comissão;
  - 2.6.5. Estar quite com o Serviço Militar, se for o caso;
  - 2.6.6. Estar em gozo dos seus direitos civis e políticos;
  - 2.6.7. Estar quite com a Justiça Eleitoral, mediante apresentação de Certidão de Quitação Eleitoral, a ser apresentada no momento da posse;
  - 2.6.8. Estar com a situação cadastral regular junto aos órgãos governamentais, demonstrada por meio de documento expedido pelo aplicativo "Consulta de Qualificação Cadastral" no sítio do eSocial, a fim de não comprometer o cadastramento inicial ou admissões no e-Social;
  - 2.6.9. Preencher as exigências do cargo segundo o que determina a Lei e a Tabela do item 1.1 do presente Edital.
  - 2.6.10. Gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício do cargo a que concorre, a ser comprovada por inspeção médica oficial realizada por profissionais da Prefeitura Municipal de Praia Grande.
- 2.7. A apresentação dos documentos comprobatórios das condições exigidas no item anterior será feita por ocasião da posse.
- 2.7.1. A não apresentação da referida documentação é fator de cancelamento de todos os efeitos da inscrição.
- 2.8. As inscrições ficarão abertas exclusivamente através da **Internet** no período de **18 de setembro de 2024 a 29 de outubro de 2024**.
- 2.8.1. O período de inscrição poderá ser prorrogado por necessidade de ordem técnica e/ou operacional, a critério da Comissão Especial do Concurso e do IBAM.
  - 2.8.2. A prorrogação de que trata o item anterior poderá ser feita sem prévio aviso, bastando, para todos os efeitos legais a comunicação feita nos endereços eletrônicos [www.ibamsp-concursos.org.br](http://www.ibamsp-concursos.org.br) e [www.praiagrande.sp.gov.br](http://www.praiagrande.sp.gov.br).
- 2.9. **O valor da inscrição consta da Tabela do item 1.1 deste Edital**
- 2.10. Ao se inscrever o candidato deverá indicar o código da opção do cargo para o qual pretende concorrer, conforme tabela constante do item 1.1 deste Edital
- 2.11. As informações prestadas no formulário de inscrição via Internet serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se ao Município da Estância Balneária de Praia Grande e ao Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM o direito de excluir do Concurso Público aquele que não preencher esse documento oficial de forma completa, e correta e/ou fornecer dados inverídicos ou falsos.
- 2.12. Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração da opção do cargo.
- 2.12.1. Considera-se inscrição efetivada aquela devidamente paga.
- 2.13. Não haverá devolução da importância paga, seja qual for o motivo alegado.
- 2.13.1. É vedada a transferência do valor pago a título de inscrição no presente Concurso para terceiros, para outros concursos ou para outro cargo.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE  
PRAIA GRANDE



- 2.14. Poderá ser concedida gratuidade do valor da inscrição nos termos do Capítulo 3, obedecido o estabelecido nas leis nº 1963 de 30 de outubro de 2019, nº 1968 de 02 de dezembro 2019, nº 1977 de 19 de fevereiro de 2020 e nº 2104 de 27 de maio de 2022, todas regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 7256 de 14 de junho de 2021.
- 2.15. Não serão aceitas inscrições por via postal ou que não estejam em conformidade com o disposto neste Edital.
- 2.16. Caso o candidato (deficiente ou não) necessite de condição especial para realização da prova, deverá requerê-la, no mesmo período destinado às inscrições **(de 18/09/2024 a 29/10/2024)**, IMPRETERIVELMENTE, obedecendo ao seguinte procedimento.
- 2.16.1. Acessar o link próprio deste Concurso Público, no site do Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM – [www.ibamsp-concursos.org.br](http://www.ibamsp-concursos.org.br);
- 2.16.2. Durante o preenchimento da ficha de inscrição, no campo “Condição Especial”, especificar os recursos/condições especiais de que necessita, seguindo as instruções ali indicadas.
- 2.16.3. Além do requerimento mencionado acima, o candidato deverá, obrigatoriamente, anexar laudo médico que justifique a solicitação de condição especial para a realização das provas.
- 2.16.4. Para o envio do laudo médico, o candidato – durante o período de inscrições – deverá acessar o link próprio deste Concurso Público, no site do Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM ([www.ibamsp-concursos.org.br](http://www.ibamsp-concursos.org.br)) e submeter a documentação pertinente;
- 2.16.5. O laudo médico deverá ser enviado digitalizado, frente e verso, quando necessário, com tamanho de até 1 MB, por documento anexado, na extensão “.pdf”, “.jpg”, “.jpeg” ou “.png”.
- 2.16.6. O laudo médico deverá conter nome completo do candidato, CRM, carimbo e assinatura do profissional que o emitiu e estar legível, sob pena de não ser considerado.
- 2.16.7. O laudo médico encaminhado terá validade apenas para este Concurso Público.
- 2.16.8. O IBAM não se responsabiliza por qualquer tipo de problemas técnicos que impeçam a chegada do laudo e do requerimento de solicitação de condição especial ao seu destino, devendo o candidato se certificar de que o laudo fora devidamente recebido.
- 2.16.9. Além do requerimento mencionado no item 2.16, **o candidato deverá, obrigatoriamente, anexar laudo médico que justifique a solicitação de condição especial para a realização das provas.**
- 2.16.10. O atendimento às condições solicitadas ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido.
- 2.16.11. A realização das provas por estes candidatos, em condições especiais, ficará condicionada à possibilidade de fazê-las de forma que não importe em quebra de sigilo ou não enseje seu favorecimento.
- 2.16.12. O candidato que não encaminhar tempestivamente seu requerimento de solicitação de condição especial para a realização da prova juntamente com o laudo médico, seja qual for o motivo alegado, não terá a condição atendida
- 2.17. O (A) candidato (a) poderá requerer ser tratado pelo gênero e nome social durante a realização das provas e qualquer outra fase presencial. Para tanto, deverá preencher campo próprio no disponibilizado na página de inscrição do Concurso Público, bem como na área do candidato.
- 2.17.1. Requerido o tratamento pelo nome social, o candidato deverá submeter, na área do candidato, os seguintes documentos:
- 2.17.2. Foto recente em formato 5x7, com tamanho de até 1 MB, na extensão “.pdf”, “.jpg”, “.jpeg” ou “.png”.
- 2.17.3. Documento de identificação com foto, conforme item 2.14.2, com tamanho de até 1 MB, na extensão “.pdf”, “.jpg”, “.jpeg” ou “.png”.



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE



- 2.17.4. Declaração escrita de próprio punho assinada, solicitando o tratamento por nome social, com tamanho de até 1 MB, na extensão “.pdf”, “.jpg”, “.jpeg” ou “.png”.
  - 2.17.5. Quando das publicações dos resultados e divulgações no site do IBAM, será considerado o nome e gênero constantes no registro civil e informado pelo (a) candidato (a) no formulário de Inscrição.
  - 2.17.6. O (A) candidato (a) que não efetuar a solicitação mencionada no item 2.17 no período destinado às inscrições não poderá alegar prejuízo ou constrangimento arcando com as consequências advindas de sua omissão.
- 2.18. O candidato que tenha exercido efetivamente a função de jurado a partir da vigência da Lei Federal nº 11.689/2008 e até o último dia do período das inscrições para este Concurso Público, poderá solicitar esta opção para critério de desempate de acordo com as seguintes orientações:
- 2.18.1. O documento comprobatório descrito no item 2.17 deverá ser enviado por meio do link próprio deste Concurso Público, no site do Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM ([www.ibamsp-concursos.org.br](http://www.ibamsp-concursos.org.br)), no campo destinado ao envio da documentação;
  - 2.18.2. O documento comprobatório deverá ser enviado digitalizado, frente e verso, quando necessário, com tamanho de até 1 MB, por documento anexado, na extensão “.pdf”, “.jpg”, “.jpeg” ou “.png”.
  - 2.18.3. O candidato que não atender aos itens deste Capítulo, não terá sua condição de jurado utilizada como critério de desempate.
- 2.19. A inscrição do candidato com deficiência deverá obedecer, rigorosamente, o disposto no Capítulo 4 do presente Edital.

### PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO:

- 2.20. As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente via Internet, **do dia 18 de setembro de 2024 até às 23h59min do dia 29 de outubro de 2024 (horário de Brasília)** e para inscrever-se o candidato deverá:
- 2.20.1. acessar o site [www.ibamsp-concursos.org.br](http://www.ibamsp-concursos.org.br);
  - 2.20.2. Localizar, no site, o “link – Área do Candidato” deste Concurso Público;
  - 2.20.3. Clicar em “Inscrição Online”.
  - 2.20.4. preencher total e corretamente o cadastro dos dados solicitados;
  - 2.20.5. conferir e transmitir os dados informados;
  - 2.20.6. Caso seja do interesse do candidato solicitar a gratuidade da taxa de inscrição, deverá obedecer ao estabelecido no Capítulo 3.
  - 2.20.7. imprimir o boleto bancário;
  - 2.20.8. efetuar o pagamento do boleto.
- 2.21. Para pagamento do valor da inscrição será utilizado o boleto bancário gerado no ato da inscrição que deverá ser quitado até o dia **30/10/2024** respeitado o horário bancário.
- 2.21.1. Para a segurança do candidato, o pagamento do boleto deverá ser feito na rede bancária.
  - 2.21.2. **O IBAM e o Município da Estância Balneária de Praia Grande não se responsabilizam por pagamentos feitos em Supermercados, Lojas e Casas Lotéricas ou qualquer outro estabelecimento desse gênero.**
  - 2.21.3. O pagamento deverá ser efetivado, impreterivelmente, até o dia **30/10/2024**, caso contrário, não será considerado.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE  
PRAIA GRANDE



- 2.21.4. Em caso de feriado ou evento que acarrete o fechamento de agências bancárias na localidade em que se encontra o candidato, o boleto deverá ser pago antecipadamente.
- 2.21.5. Não será aceito pagamento correspondente à inscrição por depósito em caixa eletrônico, via correio, fac-símile, transferência eletrônica, DOC, **PIX**, ordem de pagamento ou depósito comum em conta corrente, condicional, cheque ou fora do período de inscrição ou qualquer outro meio diferente do especificado neste Edital.
- 2.21.5.1. O candidato que efetuar o agendamento de pagamento de sua inscrição deverá atentar para a confirmação do débito em sua conta corrente. Não tendo ocorrido o débito do valor agendado (e conseqüente crédito na conta do IBAM) a inscrição não será considerada válida.
- 2.21.6. As inscrições somente serão consideradas efetivadas após a comprovação do pagamento do valor da inscrição.
- 2.21.6.1. Serão canceladas as inscrições com pagamento efetuado com valor menor do que o estabelecido e as solicitações de inscrição cujos pagamentos forem efetuados após a data de encerramento das inscrições ou de formas diferentes às estabelecidas neste Capítulo.
- 2.21.7. A pesquisa para acompanhar a situação da inscrição poderá ser feita a partir de **2 (dois) dias úteis** após o pagamento do boleto o candidato através endereço eletrônico do Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM) no link correlato ao presente Concurso Público.
- 2.21.8. Para efetuar consultas o candidato deverá acessar o site [www.ibamsp-concursos.org.br](http://www.ibamsp-concursos.org.br) e no link “área do candidato” digitar seu C.P.F e a senha cadastrada. **Para tanto é necessário que o candidato cadastre esses dados corretamente.**
- 2.21.8.1. Caso o candidato não consiga efetuar consultas relativas à sua inscrição, deverá entrar em contato com o IBAM por e-mail: [atendimento@ibamsp-concursos.org.br](mailto:atendimento@ibamsp-concursos.org.br)
- 2.21.8.2. As correções dos dados cadastrais poderão ser feitas pelo candidato SOMENTE até o término das inscrições através do site do IBAM – [www.ibamsp-concursos.org.br](http://www.ibamsp-concursos.org.br) , na “Área do Candidato”.
- 2.21.8.3. O e-mail enviado ao IBAM deverá conter informações suficientes que permitam a avaliação da equipe de atendimento para envio da resposta à dúvida apresentada / solicitação efetuada pelo candidato.
- 2.21.8.4. O candidato que não efetuar as correções dos dados cadastrais (especialmente idade) não poderá interpor recurso em favor de sua situação após a divulgação dessas informações na lista de classificação, arcando com as conseqüências advindas de sua omissão.
- 2.21.9. O candidato inscrito **não deverá** enviar cópia do documento de identidade ou de qualquer documento comprobatório de escolaridade, sendo de sua exclusiva responsabilidade a informação dos dados cadastrais no ato da inscrição, sob as penas da lei;
- 2.21.10. O Instituto Brasileiro de Administração Municipal e o Município da Estância Balneária de Praia Grande não se responsabilizam por solicitações de inscrições via Internet não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, erro ou atraso dos bancos ou entidades conveniadas no que se refere ao processamento dos pagamentos, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.
- 2.21.11. As inscrições devem ser feitas com antecedência, evitando o possível congestionamento de comunicação no site [www.ibamsp-concursos.org.br](http://www.ibamsp-concursos.org.br) nos últimos dias de inscrição.
- 2.22. O descumprimento das instruções de inscrição constante deste Capítulo implicará a não efetivação da inscrição.



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE



2.23. O candidato poderá realizar sua inscrição por meio de serviços públicos tais como Telecentros e Infocentros do Programa ACESSA São Paulo que disponibilizam postos (locais públicos para acesso à internet) em todas as regiões do Estado de São Paulo.

2.23.1. Estes Programas são completamente gratuitos e disponíveis a todo cidadão.

2.23.2. Para utilizar os equipamentos o candidato deverá efetuar o cadastro, no local, apresentando RG e comprovante de residência.

### 3. DA ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA INSCRIÇÃO

3.1. Os candidatos que se enquadrarem nos critérios abaixo estabelecidos, quanto à gratuidade da inscrição no Concurso Público, deverão proceder da forma descrita abaixo:

3.1.1. Acessar nos dias **23 a 27/09/2024** o *link* próprio do IBAM na página do Concurso Público – [www.ibamsp-concursos.org.br](http://www.ibamsp-concursos.org.br);

3.1.2. Localizar, no site, o “link – Área do Candidato” deste Concurso Público;

3.1.3. Clicar em “Inscrição Online”;

3.1.4. Preencher total e corretamente o cadastro dos dados solicitados;

3.1.5. Enviar a solicitação de isenção e os documentos comprobatórios digitalizados, frente e verso, quando necessário, com tamanho de até 1 MB, por documento anexado, na extensão “.pdf”, “.jpg”, “.jpeg” ou “.png”. IMPRETERIVELMENTE, até as 23h59 (horário de Brasília) do dia 27 de setembro de 2024.

#### 3.1.6. Devem ser encaminhados os seguintes documentos:

##### 1. Doador de sangue:

- Documentos comprobatórios, contendo, no mínimo, três doações de sangue efetuadas no prazo de **12 (DOZE) MESES ANTERIORES** ao pedido de gratuidade. Serão consideradas somente as doações realizadas com observância ao estabelecido pelo Ministério da Saúde, quanto ao intervalo mínimo entre as doações, que é de 2 (dois) meses para os homens e de 3 (três) meses para as mulheres. Não serão consideradas as doações realizadas no mês destinado as inscrições;
- A comprovação da condição de doador de sangue deverá ser efetuada através de documento original ou cópia autenticada, em papel timbrado com data, assinatura e carimbo da entidade coletora.

##### 2. Desempregado:

- Original e cópia simples **ou** cópia autenticada da carteira de trabalho onde conste o número da carteira (página com foto), dados cadastrais (verso da página), último registro profissional e página em branco subsequente.
- Original e cópia simples **ou** cópia autenticada da página na Carteira de Trabalho onde conste o carimbo do Programa de Atendimento ao Trabalhador ou outro programa de governo semelhante, com data de cadastro há mais de 30 (trinta) dias do pedido de gratuidade.
- Original e cópia simples **ou** cópia autenticada da guia de recebimento do seguro-desemprego referente ao último registro profissional contendo a assinatura de funcionário do PAT, caso não possua a assinatura dele, apresentar além da guia, comprovante de recebimento das parcelas.
- No caso de o candidato só possuir a carteira de trabalho digital, deverá gerar o PDF com todas as informações contidas na mesma (informações pessoais, vínculos empregatícios e histórico de recebimento do seguro desemprego).

##### 3. Hipossuficiente:



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE



- Original e cópia simples **ou** cópia autenticada do último comprovante de pagamento contendo remuneração bruta de, no máximo, 1 (um) salário mínimo.

#### 4. Doador de Medula Óssea:

- Original e cópia simples **ou** cópia autenticada ou original de **DECLARAÇÃO** emitida pelo Registro Nacional de Doadores Voluntários de Medula Óssea-REDOME, informando a condição de doadora de medula óssea, com data de emissão não anterior a 12 (doze) meses que antecedem a data do requerimento de isenção.

#### 5. Doadora de Leite Humano:

- Original e cópia simples **ou** cópia autenticada ou original de **declaração** emitida por banco de leite humano em regular funcionamento e devidamente assinado por representante legal da instituição, contendo, as datas de no mínimo três doações efetuadas no prazo de 12 (doze) meses que antecedem o pedido de gratuidade.

- 3.2. A ausência do Requerimento da solicitação da gratuidade acarretará no imediato indeferimento do pedido.
- 3.2.1. Não serão considerados os documentos entregues por outro meio que não o estabelecido no item 3.1. deste Edital. Caso o candidato utilize outro meio que não o estabelecido neste Edital não será considerado deficiente.
- 3.3. A Carteira de Trabalho e Previdência Social em branco (sem nenhum registro) não será aceita como comprovação da condição de desempregado.
- 3.4. A ausência de qualquer um dos documentos acima listados acarretará o indeferimento do pedido de gratuidade.
- 3.5. Não será permitida a inclusão de documentos após efetuado o protocolo do pedido, nem mesmo através de pedido de revisão e/ou recurso.
- 3.6. A Comissão Organizadora do Concurso Público se reserva no direito de solicitar ao candidato que apresente as vias originais de quaisquer documentos, caso entenda necessário, cabendo indeferimento do pedido o não atendimento.
- 3.7. As informações prestadas e a documentação apresentada serão de inteira responsabilidade do candidato, respondendo ele civil e criminalmente pelo teor das mesmas.
- 3.8. Os resultados dos pedidos de gratuidade serão publicados nos sites [www.praiagrande.sp.gov.br](http://www.praiagrande.sp.gov.br) e [www.ibamsp-concursos.org.br](http://www.ibamsp-concursos.org.br) no dia **11/10/2024**.
- 3.9. O candidato que tiver o pedido de gratuidade indeferido poderá inscrever-se normalmente, seguindo as instruções e os procedimentos contidos neste Edital, até o dia **29/10/2024**.
- 3.10. O candidato que tiver seu pedido de gratuidade indeferido e não efetivar a inscrição mediante o recolhimento do respectivo valor do boleto será considerado como “não inscrito” e não poderá realizar sua prova.

#### 4. DO CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA:

- 4.1. Às pessoas com deficiência, que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal, é assegurado o direito de inscrição no presente Concurso Público desde que se enquadrem na legislação específica.
- 4.2. Nos termos da Lei Complementar nº 15 de 28/05/1992 e do Decreto Municipal nº 6649 de 14/03/2019, com redação alterada pelo Decreto Municipal nº 6689 de 13/05/2019, fica assegurado o direito de inscrição na presente seleção às pessoas com deficiência, sendo-lhes reservado para cada função 5% (cinco por cento) das contratações a serem realizadas. Caso a aplicação do percentual resulte em





**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE  
PRAIA GRANDE**



número fracionado igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), o resultado será arredondado para o primeiro número inteiro subsequente, ou seja, o 1º colocado da lista especial será convocado no lugar do 10º colocado, o 2º colocado no lugar do 30º colocado, o 3º no lugar do 50º e assim por diante, sendo que caso o convocado da lista especial incorra no disposto no item 8.9.1, será convocado o próximo candidato da lista especial.

- 4.3. Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadrarem nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto Federal 3.298/99 e suas alterações e na Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça – STJ (pessoas com visão monocular).
- 4.4. O candidato com deficiência, antes de se inscrever deverá verificar se as atribuições do cargo, especificadas no Anexo I deste Edital são compatíveis com a sua deficiência.
- 4.5. As pessoas com deficiência participarão do Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e ao local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.
- 4.6. Para efeito de validação da inscrição como portador de deficiência, em conformidade com o item 4.3, o candidato deverá apresentar, no ato da inscrição, laudo médico expedido no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término das inscrições atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência.
  - 4.6.1. No caso de a deficiência ser auditiva, deverá ser encaminhado juntamente com o Laudo Médico, o original ou cópia autenticada da Audiometria Tonal.
  - 4.6.2. A entrega do laudo mencionado no item 4.6. é obrigatória (documento original ou cópia autenticada), juntamente com o formulário disponibilizado no momento da inscrição devidamente preenchido.
  - 4.6.3. O laudo entregue deverá conter nome completo do candidato, CRM e assinatura do profissional que o emitiu, estar legível, sob pena de não ser considerado.
  - 4.6.4. O laudo terá validade apenas para este Concurso e não será devolvido.
  - 4.6.5. O laudo médico juntamente com o formulário disponibilizado no site mencionados acima deverão ser enviado da seguinte maneira:
  - 4.6.6. Acessar o link próprio deste Concurso Público, no site do Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM ([www.ibamsp-concursos.org.br](http://www.ibamsp-concursos.org.br)) e realizar o envio do laudo médico, por meio digital (upload).
  - 4.6.7. O Laudo Médico deverá conter nome completo do candidato, CRM e assinatura do profissional que o emitiu, estar legível, e ter sido expedido no prazo de 60 (sessenta) dias antes do término das inscrições sob pena de não ser considerado
  - 4.6.8. O encaminhamento dos documentos mencionados no item 4.6 deverá ser feito IMPRETERIVELMENTE no período destinado às inscrições.
  - 4.6.9. O laudo médico deverá ser enviado digitalizado, frente e verso, quando necessário, com tamanho de até 1 MB, por documento anexado, na extensão “.pdf”, “.jpg”, “.jpeg” ou “.png”.
  - 4.6.10. O IBAM não se responsabiliza por e-mails não recebidos por motivo de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação ou qualquer outro motivo relacionado.
- 4.7. O candidato com deficiência que necessitar de prova especial, ou condição especial para realizar a prova, deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas nos itens 2.16 e seguintes.
- 4.8. Os candidatos que não atenderem os dispositivos mencionados no item 4.6, dentro do prazo do período das inscrições, não terão a condição atendida, seja qual for o motivo alegado,
- 4.9. O candidato com deficiência que, no ato da inscrição, não declarar essa condição, não poderá impetrar



recurso em favor de sua situação.

- 4.10. Nas provas realizadas com auxílio de fiscal leedor, o candidato identificará, para cada questão, a alternativa que será marcada pelo fiscal indicado pela Coordenação do IBAM na folha de respostas.
- 4.10.1. No caso de utilização de leedor, este transcreverá as respostas para o candidato, não podendo o Município da Estância Balneária de Praia Grande e/ou o IBAM serem responsabilizados, posteriormente, por qualquer alegação, por parte do candidato, de eventuais erros de transcrição provocados pelo leedor.
- 4.11. Para a realização de provas no sistema Braille, as respostas deverão ser transcritas pelo mesmo sistema devendo o candidato levar, para esse fim, no dia da aplicação das provas, reglete e punção.
- 4.12. O Edital de divulgação da relação de solicitações validadas para a concorrência no presente concurso como candidato com deficiência tem como data prevista para publicação o dia **08/11/2024**, e será afixado no Quadro de Avisos da Sede do Município da Estância Balneária de Praia Grande e divulgado nos sites [www.praiagrande.sp.gov.br](http://www.praiagrande.sp.gov.br) e [www.ibamsp-concursos.org.br](http://www.ibamsp-concursos.org.br).
- 4.13. O candidato com deficiência aprovado, se nomeado e convocado para posse, deverá submeter-se à inspeção médica admissional a ser realizada pela Prefeitura, que julgará sua aptidão para o cargo ao qual foi nomeado.
- 4.13.1. Os exames solicitados para a inspeção médica, bem como as despesas deles decorrentes, serão de inteira responsabilidade do candidato.
- 4.13.2. Não será empossado o candidato que for julgado inapto ou cuja deficiência seja considerada incompatível com as atribuições a serem desempenhadas no exercício do cargo.
- 4.13.3. Caso seja constatado pelo Médico do Trabalho da prefeitura que a deficiência está comprovadamente em desacordo com o disposto no item 4.3, o candidato terá a sua nomeação cancelada e será considerado classificado somente na listagem geral dos candidatos.
- 4.14. Após a investidura do candidato, a deficiência não poderá ser arguida para justificar a concessão de aposentadoria ou readaptação funcional.

## 5. DAS PROVAS OBJETIVAS

- 5.1. A prova objetiva, para todos os cargos, tem como data **prevista** para aplicação o dia **01 de dezembro de 2024**.
- 5.1.1. A aplicação da prova na data prevista dependerá da disponibilidade de locais adequados à realização das mesmas.
- 5.1.2. Havendo alteração da data prevista no item 5.1, as provas poderão ocorrer em outra data, aos domingos.
- 5.1.3. A confirmação da data e as informações sobre horários e locais serão divulgados oportunamente através de Edital de Convocação, no dia **22 de novembro de 2024**, que será afixado no Quadro de Avisos da Sede do Município da Estância Balneária de Praia Grande e divulgado nos sites [www.praiagrande.sp.gov.br](http://www.praiagrande.sp.gov.br) e [www.ibamsp-concursos.org.br](http://www.ibamsp-concursos.org.br).
- 5.1.3.1. O candidato receberá informações sobre data e local das provas por e-mail, no endereço eletrônico informado no ato da inscrição, sendo de sua exclusiva responsabilidade a manutenção/atualização de seu correio eletrônico.
- 5.1.3.2. Não serão encaminhados informativos de candidatos cujo endereço eletrônico informado no Formulário de Inscrição esteja incompleto ou incorreto.
- 5.1.3.3. O IBAM e o Município da Estância Balneária de Praia Grande não se responsabilizam por informações de endereço eletrônico incorretas, incompletas ou por falha na entrega/recebimento de mensagens eletrônicas causada por caixa de correio eletrônico cheia, filtros, AntiSpam, eventuais truncamentos ou qualquer outro



**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE  
PRAIA GRANDE**



problema de ordem técnica, sendo aconselhável sempre consultar o site do IBAM para verificar as informações que lhe são pertinentes.

5.1.4. A comunicação feita por intermédio de e-mail é meramente informativa devendo o candidato acompanhar a divulgação do Edital de Convocação para as provas nas formas previstas no item 5.1.3.

5.1.5. O IBAM e o Município da Estância Balneária de Praia Grande não se responsabilizam por publicações feitas em outros sites ou em jornais diversos sendo as publicações oficiais aquelas realizadas no site do IBAM e da Prefeitura.

5.2. As provas escritas objetivas serão de caráter classificatório e eliminatório e se constituirão de questões objetivas de múltipla escolha que avaliarão o conhecimento dos candidatos nos conteúdos constantes do Anexo II deste Edital.

5.2.1. As provas objetivas com duração de três horas (incluindo o tempo para preenchimento da folha de respostas) terão a seguinte composição:

Cargo	Área do Conhecimento	Número de itens	Peso das Questões
Agente Comunitário de Saúde	Língua Portuguesa	14	1,0
	Matemática	06	1,0
	Conhecimentos Específicos	20	2,0

5.2.2. Cada questão apresentará 4 (quatro) opções de respostas.

5.2.3. Para cada acerto será computado o peso de cada questão.

5.2.4. Para ser considerado habilitado, o candidato deverá enquadrar-se na margem estabelecida na Tabela abaixo:

Cargo	Critério de habilitação no Concurso Público (nota de corte)
Agente Comunitário de Saúde	o candidato deverá obter no mínimo 50% do total de pontos da prova objetiva.

5.2.4.1. Os candidatos que não atingirem o mínimo de pontos e que obtiverem nota zero na parte de conhecimentos específicos da prova serão automaticamente eliminados do Concurso Público.

5.3. Ao candidato só será permitida a realização das provas na respectiva data, no local e no horário, constantes das listas afixadas nos locais de aplicação das provas e no Edital de Convocação divulgado oficialmente pelo IBAM e pelo Município da Estância Balneária de Praia Grande.

5.3.1. O candidato deverá comparecer ao local designado para a prova objetiva com antecedência mínima de 30 minutos do horário divulgado no Edital de Convocação para fechamento dos portões.

5.3.2. O candidato que se apresentar após o horário determinado pelo Edital de Convocação para fechamento dos portões será automaticamente excluído do Certame, seja qual for o motivo alegado para seu atraso.

5.3.3. Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada, vista ou repetição de prova ou ainda, aplicação da prova em outra data, local ou horários diferentes dos divulgados no Edital de Convocação.

5.3.4. Não será admitido, em nenhuma hipótese, o ingresso do candidato no local da prova após o horário estabelecido para fechamento dos portões.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE  
PRAIA GRANDE



- 5.3.5. A fim de evitar atrasos, recomenda-se que os candidatos verifiquem com antecedência o local onde realizarão sua prova, a disponibilidade de estacionamento e vagas nas imediações, as opções de transporte público consultando antes horários e frequências das linhas de ônibus aos domingos bem como, rotas e tempo de deslocamento.
- 5.3.6. O IBAM e o Município da Estância Balneária de Praia Grande não se responsabilizam por fatos externos que impeçam o candidato que chegar ao local de aplicação das provas no horário apropriado e que independem da organização do Concurso já que não possuem gerência sobre trânsito ou tráfego bem como outras situações que escapam de seu âmbito de atuação.
- 5.3.7. O candidato não poderá alegar desconhecimentos quaisquer sobre a realização da prova como justificativa de sua ausência.
- 5.3.8. A ausência do candidato na sala de provas, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência do candidato e resultará na eliminação do Concurso Público.
- 5.4. Somente será admitido à sala de provas o candidato que estiver portando documento **original** de identidade com foto que bem o identifique, e dentro do prazo de validade, sendo aceitos: Cédula Oficial de Identidade (RG), Carteira Expedida por Órgão ou Conselho de Classe (CREA, OAB, CRC, CRM etc.); Certificado de Reservista; Carteira de Trabalho e Previdência Social, Carteira Nacional de Habilitação ou Passaporte.
  - 5.4.1. É aconselhável que o candidato esteja portando, também, o cartão de convocação individual (CCI) e boleto bancário pago.
    - 5.4.1.1. O cartão de convocação individual (CCI), bem como o boleto bancário pago, não suprem a necessidade de apresentação do documento de identidade original com foto.
  - 5.4.2. Não serão aceitos como documentos de identidade outros documentos que não os especificados no item 5.4, com exceção da CNH e do RG através de aplicativo oficial dos Estados que assim o emitam.
  - 5.4.3. Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitirem, com clareza, a identificação do candidato.
  - 5.4.4. Documentos violados e rasurados não serão aceitos.
  - 5.4.5. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias, sendo então submetido à identificação especial, compreendendo coleta de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.
    - 5.4.5.1. A identificação pessoal será exigida, também, ao candidato cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia ou à assinatura do portador.
- 5.5. No dia da realização das provas, na hipótese de o nome do candidato não constar nas listagens oficiais relativas aos locais de prova estabelecidos no Edital de Convocação, o Instituto Brasileiro de Administração Municipal procederá à inclusão do candidato, mediante a apresentação do boleto bancário com comprovação de pagamento, com o preenchimento de formulário específico.
  - 5.5.1. A inclusão de que trata o item anterior será realizada de forma condicional e será analisada pelo Instituto Brasileiro de Administração Municipal com o intuito de se verificar a pertinência da referida inscrição.
  - 5.5.2. Constatada a improcedência da inscrição a mesma será automaticamente cancelada sem direito a reclamação, independentemente de qualquer formalidade, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.



**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE  
PRAIA GRANDE**



- 5.5.3. Contra o ato de cancelamento mencionado no item anterior não caberá recurso, independentemente de qualquer formalidade, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.
- 5.6. O Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM), objetivando garantir a lisura e a idoneidade do Concurso Público – o que é de interesse público e, em especial dos próprios candidatos – bem como a sua autenticidade solicitará aos candidatos, quando da aplicação das provas, o registro de sua assinatura em campo específico na folha de respostas, bem como de sua autenticação digital.
- 5.6.1. Após a assinatura da lista de presença e recebimento por parte do candidato da folha de respostas, o candidato somente poderá se ausentar da sala acompanhado por um fiscal.
- 5.7. O candidato que necessitar usar boné, gorro, chapéu, protetor auricular ou óculos de sol deverá ter justificativa médica e o(s) objeto(s) será(ão) verificado(s) pela coordenação.
- 5.8. Por medida de segurança os candidatos deverão deixar as orelhas totalmente descobertas, à observação dos fiscais de sala, durante a realização das provas.
- 5.9. O uso de quaisquer funcionalidades de aparelhos, tais como telefone celular (e seus aplicativos), aparelhos sonoros, receptor/transmissor, gravador, agenda eletrônica, tablet, notebook ou similares, calculadora, palmtop, relógio com calculadora e/ou receptor, relógios digitais (smartwatch), qualquer equipamento que possibilite comunicação externa, incorrerá em exclusão do candidato do Certame, mesmo que o aparelho esteja dentro do envelope de segurança que será distribuído pelo IBAM.
- 5.9.1. Os celulares, smartwatch e outros aparelhos eletrônicos deverão permanecer desligados até a saída do candidato do local de realização das provas.
- 5.9.2. É aconselhável que o candidato não leve nenhum dos objetos mencionados nos itens anteriores no dia da realização das provas.
- 5.9.3. O Instituto Brasileiro de Administração Municipal não se responsabilizará por perda ou extravio de documentos ou objetos ocorrido no local de realização das provas, nem por danos neles causados.
- 5.9.4. O IBAM e a Comissão do Concurso Público poderão, no dia da realização das provas, solicitar que os candidatos que estejam portando mochilas ou grandes volumes, que deixem esses pertences aos cuidados do fiscal de sala ou da Coordenação do Prédio que tomará providências para que tais materiais sejam lacrados, protegidos e mantidos à distância de seus usuários, durante a aplicação das provas.
- 5.10. O IBAM, visando garantir a segurança e integridade do Exame em tela, submeterá os candidatos a sistema de detecção de metal e de sinais quando do ingresso e saída de sanitários, durante a realização das provas.
- 5.10.1. Novo procedimento de vistoria descrito no subitem anterior poderá ser realizado durante todo o período de realização da prova, nas salas de prova aleatoriamente selecionadas e em qualquer dependência do local de prova.
- 5.10.2. Não será permitido o uso de sanitários por examinandos que tenham terminado as provas.
- 5.11. Durante a prova, não serão permitidas qualquer espécie de consulta a códigos, livros, manuais, impressos, anotações e/ou outro tipo de pesquisa.
- 5.11.1. Se, a qualquer momento, for constatada, por meio eletrônico, estatístico, visual ou grafológico, a utilização de processos ilícitos, o candidato terá sua prova anulada e será automaticamente eliminado do Concurso.
- 5.11.2. Quando, após a prova, for constatada, por meio eletrônico, estatístico, visual ou grafológico, a utilização de processos ilícitos, o candidato terá sua prova anulada e será automaticamente eliminado do Concurso.
- 5.12. Nas provas objetivas, o candidato deverá assinalar as respostas na folha de respostas personalizadas, único documento válido para a correção das provas. O preenchimento da folha de respostas será de



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE  
PRAIA GRANDE



inteira responsabilidade do candidato que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas na capa do caderno de questões e na folha de respostas.

- 5.12.1. O candidato deverá ler atentamente as instruções contidas na Capa do Caderno de Questões e na Folha de Respostas.
- 5.12.2. As instruções contidas no Caderno de Questões e na Folha de Respostas deverão ser rigorosamente seguidas sendo o candidato único responsável por eventuais erros cometidos.
- 5.12.3. O preenchimento da folha de respostas será de inteira responsabilidade do candidato que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas na capa do caderno de questões e na folha de respostas.
- 5.12.4. O candidato deverá preencher os alvéolos, na Folha de Respostas da Prova Objetiva, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul.
- 5.12.5. Não serão computadas questões não assinaladas ou que contenham mais de uma marcação, emenda ou rasura, ainda que legível.
- 5.12.6. O candidato não poderá amassar, molhar, dobrar ou, de qualquer modo, danificar a Folha de Respostas sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de correção da mesma.
- 5.12.7. Todas as folhas de respostas serão corrigidas por meio de processamento eletrônico.
- 5.12.8. Em hipótese alguma haverá substituição da folha de respostas por erro do candidato.
- 5.13. O candidato deverá informar ao fiscal de sua sala qualquer irregularidade nos materiais recebidos no momento da aplicação das provas não sendo aceitas reclamações posteriores.
  - 5.13.1. Nos casos de eventual falta de caderno de questões / material personalizado de aplicação das provas, em razão de falha de impressão, número de provas incompatível com o número de candidatos na sala ou qualquer outro equívoco na distribuição de prova/material, o IBAM tem a prerrogativa para entregar ao candidato prova/material reserva não personalizado eletronicamente, o que será registrado em atas de sala e de coordenação.
- 5.14. O candidato, ao terminar a prova, entregará ao fiscal a Folha de Respostas devidamente assinada e identificada com sua impressão digital.
  - 5.14.1. Somente após decorrido o tempo de **uma hora e meia** de início das provas, o candidato poderá deixar definitivamente a sala de aplicação e levar consigo o Caderno de Questões da Prova Objetiva.
    - 5.14.1.1. O horário do efetivo início da prova será definido em cada sala de aplicação, após os devidos esclarecimentos feitos pelo fiscal da sala.
  - 5.14.2. Será anulada a prova do candidato que não devolver a sua folha de respostas.
  - 5.14.3. Os 02 (dois) últimos candidatos a terminarem as provas somente poderão deixar o local de aplicação juntos devendo assinar a ata de sala para comprovar tal fato.
- 5.15. A candidata que tiver necessidade de amamentar, durante a realização das provas, deverá levar um acompanhante com maioria legal que ficará em sala reservada e que será responsável pela guarda da criança.
  - 5.15.1. O acompanhante que ficará responsável pela criança, também deverá permanecer no local designado pela Coordenação, e se submeterá a todas as normas constantes deste Edital, inclusive no tocante ao uso de equipamento eletrônico e celular.
  - 5.15.2. A candidata, nesta condição, que não levar acompanhante, não realizará a prova.
  - 5.15.3. Não haverá compensação do tempo de amamentação no tempo de duração de prova.
  - 5.15.4. Exceto no caso previsto no item 5.15, não será permitida a presença de acompanhante no local de aplicação das provas.



- 5.16. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em virtude de afastamento do candidato da sala de prova.

## 6. DA CLASSIFICAÇÃO:

### 6.1. A Lista de Classificação Final será em ordem decrescente de acordo com a nota final.

- 6.1.1. A nota final dos candidatos será a somatória da pontuação obtida na prova objetiva.
- 6.1.2. Haverá 01 (uma) lista de classificação final para todos os candidatos aprovados, destacando-se, na mesma, os candidatos com deficiência habilitados e uma lista contendo a classificação desses últimos.
- 6.1.3. Em caso de igualdade de classificação, na Lista de Classificação Final serão utilizados os seguintes critérios de desempate:
- a) candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos da Lei Federal nº 10.741/2003, entre si e frente aos demais, sendo que será dada preferência ao de idade mais elevada.
  - b) candidato com maior número de acertos na parte de conhecimentos específicos da prova;
  - c) candidato com maior número de acertos na parte de língua portuguesa da prova;
  - d) candidato mais idoso entre os candidatos com idade inferior a 60 (sessenta) anos;
  - e) candidato que tiver exercido a função de jurado, a partir da vigência da Lei Federal nº 11.689/2008 e até o último dia do período das inscrições para este Concurso Público desde que obedecidas as regras estabelecidas neste Edital para utilização desse critério de desempate;
  - f) sorteio com a participação dos candidatos envolvidos, e que ocorrerá no momento da convocação para posse.

- 6.2. A Comissão Especial de Concurso Público responsável pela realização do Concurso Público, conforme o disposto no artigo 106, caput da Lei Orgânica Municipal, dará publicidade ao Edital, às convocações, e Classificação Final no Quadro de Avisos da Sede do Município da Estância Balneária de Praia Grande e nos sites da prefeitura - [www.praia grande.sp.gov.br](http://www.praia grande.sp.gov.br) e do IBAM [www.ibamsp-concursos.org.br](http://www.ibamsp-concursos.org.br).

- 6.3. Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação no Concurso Público, valendo para esse fim, a Classificação divulgada na internet.

## 7. DOS RECURSOS

- 7.1. O prazo para interposição de recursos é de 03 (três) dias úteis após a ocorrência do fato que lhe deu origem considerando a data inicial aquela da publicação/divulgação.
- 7.2. Para a interposição de recurso referente ao **edital de abertura, gratuidade da inscrição, aplicação da prova objetiva, gabarito, notas das provas, pontuação de títulos e de classificação final, assim para quaisquer outros casos não especificados**, o candidato deverá, obrigatoriamente, acessar o campo próprio para recursos, seguindo as instruções contidas no endereço eletrônico [www.ibamsp-concursos.org.br](http://www.ibamsp-concursos.org.br) e preencher o formulário/tela próprio disponibilizado para o recurso e enviá-lo até às 18h (horário de Brasília) do último dia útil destinado para tal, devendo o candidato utilizar um formulário/tela para cada questão no caso de recurso contra o gabarito, respeitando o limite máximo de 2.500 caracteres para cada formulário, quando for o caso e estando em conformidade com o disposto neste Capítulo.
- 7.3. Somente serão considerados os recursos interpostos no prazo estipulado para a fase a que se referem e no prazo estipulado neste Edital, não sendo aceitos recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso daquele em andamento.



- 7.4. O resultado da análise dos recursos será divulgado no site do IBAM – [www.ibamsp-concursos.org.br](http://www.ibamsp-concursos.org.br) – na área do candidato e não serão encaminhadas respostas individuais.
- 7.5. Será liminarmente indeferido o recurso:
- que não estiver devidamente fundamentado ou não possuir argumentação lógica e consistente que permita sua adequada avaliação;
  - que for apresentado fora do prazo a que se destina ou relacionado a evento diverso;
  - interposto por outra via, diferente da especificada neste Capítulo;
  - que apresentar contestação referente a mais de uma questão no mesmo formulário, devendo o candidato utilizar um formulário para cada questão, objeto de questionamento.
  - cuja fundamentação não corresponda à questão recorrida;
  - cujo teor despreze a Banca Examinadora;
  - contra terceiros;
  - em coletivo;
  - que esteja em desacordo com as especificações contidas neste Capítulo e nas instruções constantes dos Editais de divulgação dos eventos.
- 7.6. Não haverá segunda instância de recurso administrativo; reanálise de recurso interposto ou pedidos de revisão de recurso.
- 7.7. Os pontos relativos às questões eventualmente anuladas serão atribuídos a todos os candidatos presentes à prova independente de terem recorrido.
- 7.8. Não serão respondidos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado, sendo considerados extemporâneos.
- 7.9. O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos interpostos e as provas serão corrigidas de acordo com as alterações promovidas.
- 7.10. Ocorrendo deferimento de recursos, poderá haver, eventualmente, alteração da nota atribuída ou classificação inicial obtida.
- 7.11. A anulação de questão não gera a atribuição de pontos adicionais além daqueles a que o candidato prejudicado tem direito.
- 7.12. A Comissão Especial de Concurso Público constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

## 8. DA NOMEAÇÃO E POSSE:

- 8.1. Os candidatos nomeados estarão sujeitos ao estágio probatório nos termos constitucionais com avaliação estabelecida em lei específica.
- 8.2. É facultado à Administração, exigir dos candidatos classificados, quando da nomeação, além das exigências previstas no item 2.6 deste Edital, outros documentos comprobatórios de bons antecedentes morais, criminais e administrativos, inclusive Certificados Éticos Profissionais expedidos pelos conselhos de classe.
- 8.2.1. Identificado, a qualquer tempo irregularidade na apresentação dos documentos acima mencionados, o candidato responsável será eliminado do Concurso.
- 8.3. O candidato convocado, constante da lista de aprovados como portadores de deficiência, deverá comparecer na Divisão de Medicina do Trabalho da prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dias da nomeação, munido de Laudo Médico original, expedido no prazo máximo de **60 (sessenta) dias da data do seu comparecimento**, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência.
- 8.4. A realização dos exames admissionais está condicionada ao cumprimento das exigências contidas no





## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE



item 8.3. e à decisão do Médico do Trabalho.

- 8.5. Convocado para posse, manifestado o interesse no cargo, o candidato deverá declarar, sob as penas da lei, se é ou já foi funcionário público (municipal, estadual ou federal), seja como celetista, estatutário ou contratado.

Em caso de estar exercendo cargo ou emprego público incompatíveis ou que não tenham compatibilidade de horário com o cargo em que logrou êxito, o candidato deverá comprovar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que pediu exoneração do cargo ou emprego público anterior, nos demais casos, deverá o candidato juntar certidão comprovando que:

8.5.1.1. Não foi punido anteriormente com pena de demissão ou;

8.5.1.2. Não está respondendo a qualquer processo administrativo que possa ensejar a sua demissão.

- 8.6. Para candidatos que sofreram pena de demissão, sujeitos a impedimento de posse, será aplicado o artigo 137 da Lei Federal nº 8.112/1990, após análise da Procuradoria Geral do Município.

- 8.7. Por ocasião de sua posse, se o candidato estiver respondendo processo(s) administrativo(s) disciplinar(es), cuja sanção possa ensejar a sua demissão, terá a sua posse precedida de análise jurídica.

- 8.8. A não apresentação da declaração de que trata o item 8.5 e da consequente certidão, culminará no indeferimento da posse.

- 8.9. O candidato terá o prazo de 05 (cinco) dias, a partir da nomeação, para retirar o rol de documentos a serem providenciados e declarar se tem interesse no cargo público em que for convocado para posse.

8.9.1. Expirado o prazo sem manifestação do candidato, este perderá o direito à vaga.

- 8.10. Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo.

- 8.11. O Atestado de Saúde Ocupacional para fim admissional será expedido em inspeção médica realizada pela Divisão de Medicina do Trabalho do Município da Estância Balneária de Praia Grande.

- 8.12. Os exames solicitados para a inspeção médica, bem como as despesas deles decorrentes, serão de inteira responsabilidade dos candidatos.

8.12.1. A critério da Divisão de Medicina do Trabalho do Município da Estância Balneária de Praia Grande poderão ser solicitados aos candidatos exames complementares e/ou avaliações especializadas.

- 8.13. A posse ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir do primeiro dia útil da convocação pessoal, prorrogável por uma única vez, por igual período, devendo o candidato, dentro desse mesmo prazo, apresentar toda a documentação e exames médicos solicitados pela Secretaria de Administração, exceção aos casos previstos 8.6 e 8.7, onde o prazo será suspenso até conclusão da análise jurídica.

8.13.1. Se a posse não ocorrer dentro do prazo legal, o ato de nomeação será tornado sem efeito.

- 8.14. As convocações dos candidatos são de responsabilidade do Município da Estância Balneária de Praia Grande, os quais devem conferir o chamamento somente através das divulgações realizadas no endereço eletrônico: [www.praiagrande.sp.gov.br](http://www.praiagrande.sp.gov.br).

## 9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 9.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a tácita aceitação das condições do Concurso, tais como se acham estabelecidas no Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos e instruções específicas para a realização do certame, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento. Fica estabelecido por este edital, o foro da Comarca de Praia Grande para dirimir qualquer pendência relativa ao presente concurso, à exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.1.1. **A aceitação dos termos deste edital visa também registrar a manifestação livre e**



**inequívoca pela qual o candidato concorda com o tratamento dos seus dados pessoais para finalidade específica, em conformidade com a Lei nº 13.709 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).**

- 9.2. Não será fornecida informação relativa à convocação, ao resultado das provas e resultado final via telefone ou e-mail, bem como atestados ou declarações pela participação no Certame.
- 9.3. No dia da realização das provas não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo das provas ou os critérios de avaliação e classificação.
- 9.4. Motivará a eliminação do candidato do Concurso Público, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital e/ou em outros relativos ao Concurso, nos comunicados, nas instruções aos candidatos e/ou nas instruções constantes da Prova, o candidato que:
- a) apresentar-se após o horário estabelecido para fechamento dos portões do prédio, inadmitindo-se qualquer tolerância;
  - b) não comparecer às provas seja qual for o motivo alegado;
  - c) não apresentar o documento que bem o identifique;
  - d) ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;
  - e) ausentar-se do local de provas antes do tempo mínimo de permanência;
  - f) ausentar-se da sala de provas levando folha de respostas ou outros materiais não permitidos, sem autorização;
  - g) **estiver portando armas, mesmo que possua o respectivo porte;**
  - h) for apanhado em flagrante tentativa de burla, fraude ou falsificação na realização da prova, sem prejuízo da deflagração do procedimento cabível.
  - i) for surpreendido em comunicação com outras pessoas, dando ou recebendo auxílio para a execução das provas, ou utilizando-se de livros, notas ou impressos não permitidos ou máquina calculadora ou similar;
  - j) estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico ou de comunicação;
  - k) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido e descortês a qualquer pessoa envolvida na aplicação das provas ou com os demais candidatos.
  - l) prestar, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata
  - m) fotografar, filmar a realização de sua prova ou de terceiros ou registrar qualquer imagem do local de aplicação das provas.
  - n) descumprir qualquer regra estabelecida neste Edital, nas retificações e no Edital de Convocação para a realização das provas.
- 9.5. Caberá à banca examinadora a responsabilidade pelo grau de dificuldade, abrangência e quantidade de questões por assunto da prova, bem como pela extensão da mesma.
- 9.6. Decorridos 120 (cento e vinte) dias da aplicação da prova objetiva, e não havendo óbice administrativo, judicial ou legal, é facultada à empresa organizadora deste certame a incineração dos cadernos das provas não retirados pelos interessados. Os demais registros escritos e eletrônicos pertinentes a este concurso público, permanecerão arquivados na prefeitura pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos da sua homologação.
- 9.7. O Município da Estância Balneária de Praia Grande e o IBAM se eximem das despesas decorrentes de viagens e estadas dos candidatos para comparecimento a qualquer prova do Concurso Público, bem como objetos pessoais esquecidos e danificados nos locais de prova.
- 9.8. O candidato obriga-se a manter atualizado seu endereço e telefone junto à Secretaria de Administração (Seção de Concursos Públicos) durante o período de validade do Concurso Público.
- 9.9. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não



**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE  
PRAIA GRANDE**



- consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, até a data da convocação dos candidatos para as provas correspondentes, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.
- 9.10. A inexatidão das afirmativas ou irregularidades de documentação, ainda que verificada posteriormente, eliminará o candidato do Concurso Público, cancelando-se todos os atos decorrentes da inscrição.
- 9.11. **O prazo de validade do Concurso Público será de 02 (dois) anos, contado a partir da data de sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período segundo interesse da Administração.**
- 9.12. Não serão fornecidas informações e documentos pessoais de candidatos a terceiros, em atenção ao disposto no artigo 31 da Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.
- 9.13. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital de Concurso Público, perante o Município da Estância Balneária de Praia Grande, o candidato que não o fizer até o segundo dia útil, após a sua publicação.
- 9.14. **O Concurso Público será homologado pela Senhora Prefeita e nos termos da Legislação vigente.**
- 9.15. A Comissão Especial de Concurso Público não autoriza a comercialização de apostilas e não se responsabiliza pelo teor delas.
- 9.16. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Concurso Público.

**Praia Grande, 18 de setembro de 2024.**

**RUY FERRAZ FONTES  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**ANEXO I – ATRIBUIÇÕES  
CONCURSO PÚBLICO Nº 004/2024  
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

**AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**

**Atribuições básicas nas suas áreas territoriais de abrangência:** 1. Realizar o cadastramento das famílias; 2. Participar da realização o diagnóstico demográfico e na definição do perfil sócio econômico da comunidade, na descrição do perfil do meio ambiente da área de abrangência, na realização do levantamento das condições de saneamento básico e realização do mapeamento da sua área de abrangência; 3. Realizar o acompanhamento das micro áreas de risco; 4. Realizar a programação das visitas domiciliares, com, no mínimo, 85% de cobertura das famílias de sua micro área, elevando a sua frequência nos domicílios que apresentam situações que requeiram atenção especial, possuindo postura e abordagem apropriadas durante as visitas; 5. Deve realizar as visitas domiciliares de forma sigilosa e ética, preservando a integridade do paciente/munícipe; 6. Deve possuir organização e planejamento durante seu trabalho, visando atender a exigências Ministeriais; 7. Atualizar as fichas de cadastramento dos componentes das famílias, de forma correta; 8. Realizar o fechamento, em equipe, das fichas de cadastramento, de atividade coletiva e de visita domiciliar no sistema disponibilizado pelo Ministério da Saúde; 9. Estar presente durante as reuniões com a Equipe, participando ativamente com informações sobre sua micro área, relevantes ao serviço; 10. Estar presente durante as capacitações, sendo suas ausências devidamente justificadas; 11. Executar a vigilância de crianças menores de 01 ano consideradas em situação de risco; 12. Acompanhar o crescimento e desenvolvimento das crianças de 0 a 5 anos; 13. Promover a imunização de rotina às crianças e gestantes, encaminhadas ao serviço de referência ou criando alternativas de facilitação de acesso, mantendo o índice mínimo de 95% de cobertura para crianças menores de 2 anos; 14. Promover o aleitamento materno exclusivo; 15. Efetuar o monitoramento das diarreias e promoção da reidratação oral; 16. Efetuar o monitoramento das infecções respiratórias agudas, com identificação de sinais de risco e encaminhamento dos casos suspeitos de pneumonia ao serviço de saúde de referência; 17. Efetuar o monitoramento das dermatoses e parasitoses em crianças; 18. Orientar os adolescentes e familiares na prevenção de DST/AIDS, gravidez precoce e uso de drogas; 19. Efetuar a identificação e encaminhamento das gestantes para o serviço de pré-natal na Unidade de Saúde de referência; 20. Realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento de 100% das gestantes de sua micro área, priorizando atenção nos aspectos de desenvolvimento da gestação; 21. Efetuar o seguimento do pré-natal; sinais e sintomas de risco na gestação; nutrição; 22. Promover o incentivo e preparo para o aleitamento materno; preparo para o parto; 23. Promover a atenção e cuidados ao recém-nascido; cuidados no puerpério; 24. Efetuar monitoramento dos recém-nascidos e das puérperas; 25. Realizar ações educativas para a prevenção do câncer cérvico-uterino e de mama, encaminhando as mulheres em idade fértil para realização dos exames periódicos nas Unidades de Saúde Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande Estado de São Paulo de referência; 26. Realizar ações educativas sobre métodos de planejamento familiar; 27. Realizar ações educativas referentes ao climatério; 28. Realizar atividades de educação nutricional nas famílias e na comunidade; 29. Realizar de atividades de educação em saúde bucal na família, com ênfase no grupo infantil; 30. Efetuar busca ativa das doenças infectocontagiosas; 31. Promover o apoio a inquéritos epidemiológicos ou investigação de surtos ou ocorrência de doenças de notificação compulsória, demonstrando estratégias junto a equipe na melhoria de indicadores epidemiológicos de sua micro área; 32. Realizar ações de prevenção, combate e controle da Dengue em sua área bimestralmente; 33. Supervisionar os eventuais componentes da família em tratamento domiciliar e os pacientes com tuberculose, hanseníase, hipertensão, diabetes e outras doenças crônicas, realizando mensalmente 100% de visitas domiciliares aos portadores de tuberculose e hanseníase e, no mínimo, 85% aos hipertensos e diabéticos; 34. Realizar atividades de prevenção e promoção de saúde do idoso; 35. Identificar os portadores de deficiência psicofísica com orientação aos familiares para o apoio necessário no próprio domicílio; 36. Incentivar a comunidade na aceitação e inserção social dos portadores de deficiência psicofísica; 37. Orientar as famílias e a comunidade para a prevenção e o controle das doenças endêmicas; 38. Realizar ações educativas para preservação do meio ambiente; 39. Realizar ações para a sensibilização das famílias e da comunidade para abordagem dos direitos humanos; 40. Estimular a participação comunitária para ações que visem a melhoria da qualidade de vida da comunidade; 41. Efetuar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com prioridades locais; 42. Estimular continuamente a organização comunitária; 43. Promover a participação da vida da comunidade, principalmente através das organizações e finalidades humanitárias instaladas na micro área estimulando a discussão das questões relativas à melhoria da vida da população; 44. Fortalecer os elos de ligação entre a comunidade e os serviços



de saúde; 45. Informar aos demais membros da equipe de saúde da disponibilidade, necessidades e dinâmica social da comunidade; 46. Orientar a comunidade para utilização adequada dos serviços de saúde; 47. Atuar de forma integrada junto às instituições governamentais e não governamentais, grupos e associações das comunidades; 48. Executar, dentro de seu nível de competência, de ações e atividades básicas de saúde ditados pelos programas e Projetos geridos pelo Instrutor/Supervisor, de acordo com Normas e Diretrizes do EACS; 49. Desenvolver atividades de educação em saúde individual e coletiva, junto às famílias com orientações adequadas para utilização correta dos serviços de saúde, encaminhando-as e até agendando consultas, exames e atendimento odontológico quando necessário e realizar busca ativa dos faltosos; 50. De acordo com a Portaria 2488/2011 – MS é permitido ao ACS desenvolver outras atividades de saúde, com entrega em domicílio de guias de consultas médicas e outras especialidades; 51. Registrar em mapas próprios, as atividades desenvolvidas em seu trabalho e encaminha-los à Coordenação Municipal do Programa; 52. Guardar sigilo sobre as informações recebidas durante as visitas domiciliares, em sua área de atuação, repassando-as exclusivamente à Coordenação da EACS; sob pena de incorrer em infração penal, assegurado o direito à indenização pelo dano moral decorrente de sua violação; 53. Estimular e promover ações relacionadas ao saneamento urbano e à melhoria de condições do meio ambiente; 54. Procurar ajuda de outros profissionais da equipe sempre que detectar um problema que transcenda seu nível de competência profissional estabelecido mediante treinamento específico; 55. Nenhum Agente Comunitário de Saúde de Saúde tem permissão para dar informações relativas à EACS/ESF a quaisquer pessoas sem autorização da Secretaria de Saúde, ressalvadas as responsabilidades de serviço aqui já mencionadas.

**Atribuições na prevenção e controle da malária em zona urbana:** 1. Realizar ações de educação em saúde e de mobilização social; 2. Orientar o uso de medidas de proteção individual e social; 3. Mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental para o controle de vetores; 4. Identificar sintomas da malária e encaminhar o paciente à unidade de saúde para diagnóstico e tratamento; 5. Promover o acompanhamento dos pacientes em tratamento ressaltando a importância de sua conclusão; 6. Investigar a existência de casos na comunidade, a partir de fatores sintomáticos; 7. Preencher e encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde, a ficha de notificação dos casos ocorridos.

**Atribuições na prevenção e controle da dengue:** 1. Atuar junto aos domicílios informando os seus moradores sobre a doença, seus sintomas e riscos, e o agente transmissor; 2. Informar os moradores sobre a importância da verificação da existência de larvas, mosquitos transmissores da dengue na casa ou redondezas; 3. Vistoriar os cômodos da casa, acompanhado pelo morador, para identificar locais, existência de larvas ou mosquito transmissor da dengue; 4. Orientar a população sobre a forma de evitar e eliminar locais que possam oferecer risco para a formação de criadouros de *Aedes aegypti*; 5. Promover reuniões com a comunidade para mobilizá-la para as ações de prevenção e controle da dengue; 6. Comunicar ao instrutor/supervisor do EACS/ESF, a existência de criadouros de larvas e mosquito transmissor da dengue que dependam de tratamento químico, da interferência da vigilância sanitária ou de outras intervenções do poder público; 7. Encaminhar casos suspeitos de dengue à unidade de saúde mais próxima, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Saúde; 8. Vistoria aos terrenos baldios, logradouros públicos, residências e estabelecimentos comerciais e públicos visando a garantia Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande Estado de São Paulo da saúde da população, com relação aos aspectos sanitários, coleta larva para análise junto ao Serviço Municipal de Inspeção e Vigilância epidemiológica. Executa tarefas específicas da área e demais tarefas afins.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE  
PRAIA GRANDE



**ANEXO II – PROGRAMAS  
CONCURSO PÚBLICO Nº 004/2024  
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

**CONHECIMENTOS BÁSICOS**

**Língua Portuguesa**

Questões que possibilitem avaliar a capacidade de Interpretação de texto, conhecimento da norma culta na modalidade escrita do idioma e aplicação da Ortografia oficial; Acentuação gráfica; Pontuação; Classes gramaticais; Concordância verbal e nominal; Pronomes: emprego e colocação e Regência nominal e verbal.

**Matemática**

Teoria dos Conjuntos; Conjuntos dos números Reais (R): operações, propriedades e problemas; Cálculos Algébricos; Grandezas Proporcionais - Regra de Três Simples e Composta; Porcentagem e Juro Simples; Sistema Monetário Brasileiro; Equação do Primeiro e Segundo Grau - problemas; Sistema Decimal de Medidas (comprimento, superfície, volume, massa, capacidade e tempo) - transformação de unidades e resolução de problemas; Geometria: ponto, reta, plano – ângulos, polígonos, triângulos, quadriláteros, circunferência, círculo e seus elementos respectivos – figuras geométricas planas (perímetros e áreas) – sólidos geométricos (figuras espaciais): seus elementos e volumes; Funções do 1º e 2º grau; Sequências, Progressões Aritméticas e Geométricas. Resolução de problemas.

**CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS**

**AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**

Política de Saúde: Diretrizes e bases da implantação do SUS. Organização da Atenção Básica no Sistema Único de Saúde. Reforma Sanitária e Modelos Assistenciais de Saúde – Vigilância em Saúde. Indicadores de nível de saúde da população. Doenças de notificação compulsória no Estado de São Paulo. Código de Ética. Guia Prático do Agente Comunitário de Saúde 2009  
Manual: O Trabalho do Agente Comunitário de Saúde  
<https://conacs.org.br/ministerio-da-saude/>

Trabalho em equipe; doenças sexualmente transmissíveis (DST); métodos contraceptivos; vacinação; assistência à mulher, à criança e ao idoso; doenças: tipos, formas de prevenção e tratamento; Malária e Dengue: vetores, vírus, sintomas e medidas de controle (criadouros); Drogas.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE  
PRAIA GRANDE



ANEXO III – RELAÇÃO DOS CARGOS/ABRANGÊNCIA.  
CONCURSO PÚBLICO Nº 004/2024

**USAFA ALOHA** - Moradores VINCULADOS À USAFA ALOHA e residentes do Bairro NOVA MIRIM, em área delimitada a partir do entroncamento da Avenida Marcos Freire e Avenida Santo Antônio de Pádua, Avenida Santo Antônio de Pádua lado ímpar até Avenida da Integração, Avenida da Integração lado par até Avenida Doutor Guilherme Pentead de Campos, Avenida Doutor Guilherme Pentead de Campos lado ímpar até Avenida Marginal Fepasa, Avenida Marginal Fepasa até Prolongamento da Avenida Marcos Freire, Avenida Marcos Freire até Avenida Santo Antônio de Pádua (conforme mapa em anexo)

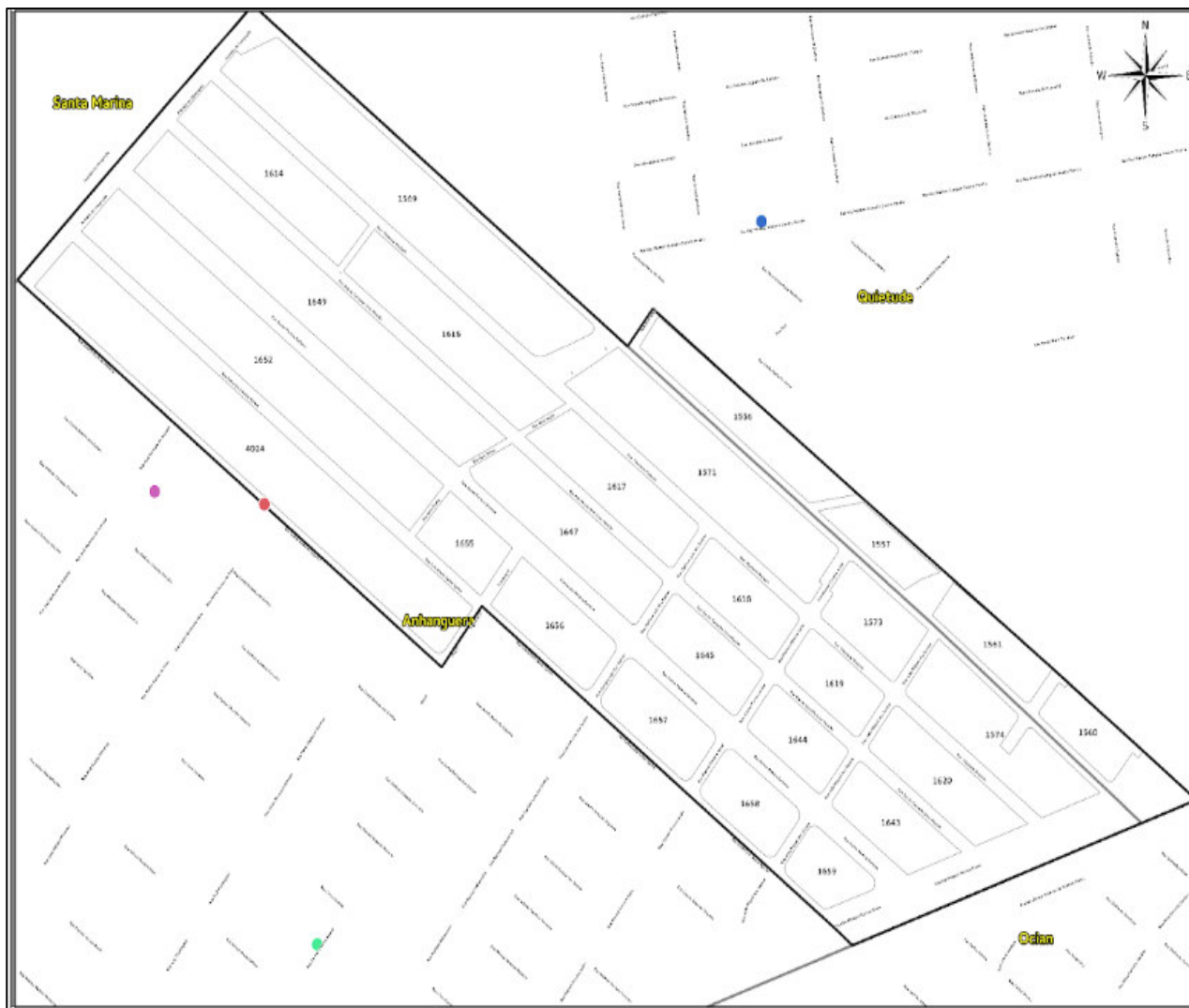




## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE



**USAFA ANHANGUERA** - Moradores VINCULADOS À USAFA ANHANGUERA e residentes do Bairro QUIETUDE e ANHANGUERA em área delimitada pelo entroncamento da Avenida Ministro Marcos Freire e Rua Francisco Conrado dos Santos, Rua Francisco Conrado dos Santos até rua Aparecido Gonçalves, a partir deste ponto Rua Francisco Conrado lado ímpar até avenida da Integração, avenida da Integração lado ímpar até Rua Josefa Alves de Siqueira, Rua Josefa Alves de Siqueira lado par até rua Oliva Miranda de Oliveira, Rua Oliva Miranda de Oliveira lado par até rua Sebastiana Selite Agrela, rua Sebastiana Selite Agrela lado par até Avenida Ministro Marcos Freire, Avenida Ministro Marcos Freire até Rua Francisco Conrado dos Santos. (conforme mapa em anexo)



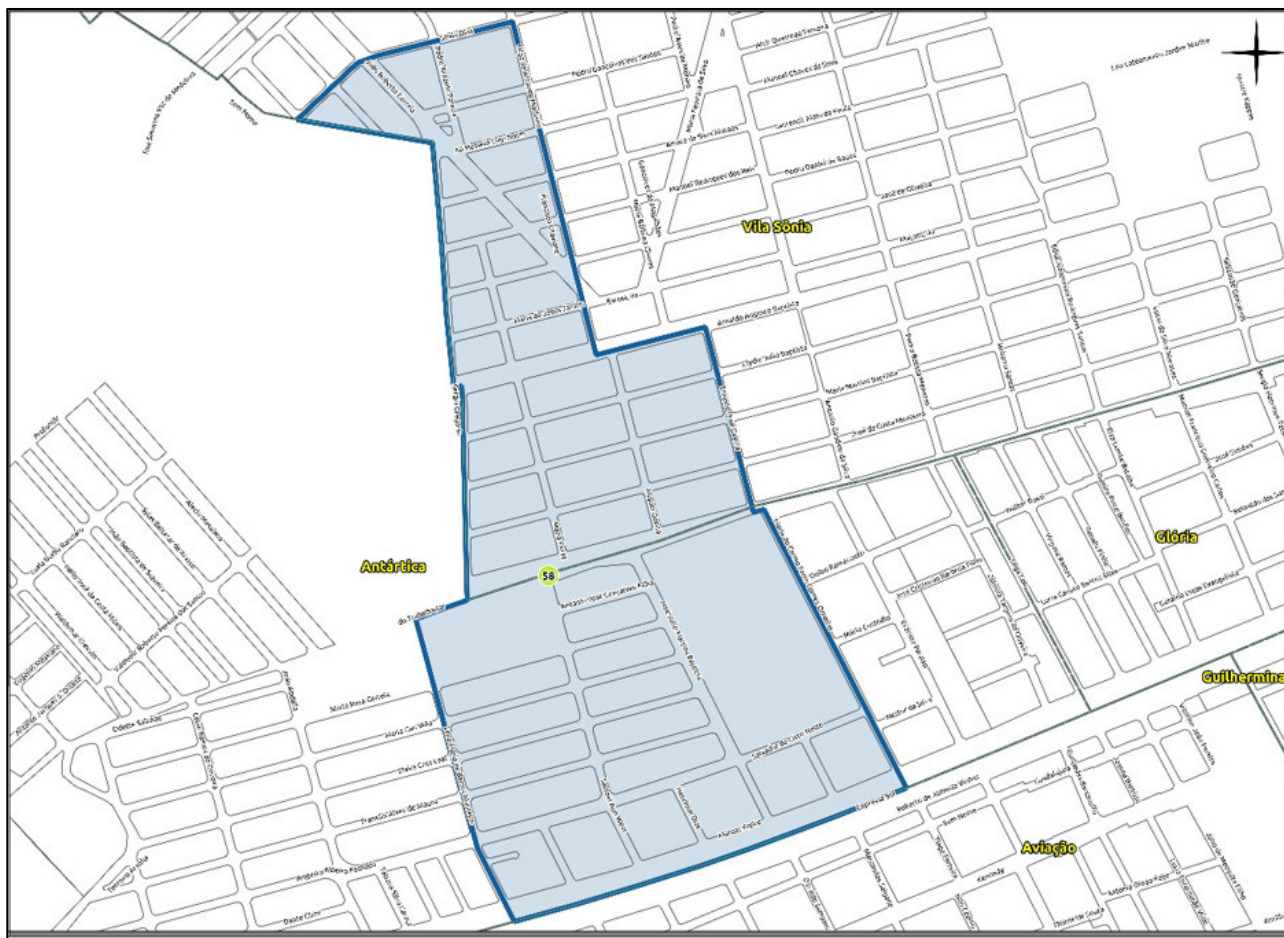




## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE



**USAFA ANTÁRTICA (Atenção ao novo mapa)** - Moradores VINCULADOS À USAFA ANTÁRTICA e residentes do Bairro VILA SONIA e ANTÁRTICA, em área delimitada pelo entroncamento da rua Maria do Carmos Ferro Gomes Ornellas e Avenida Ministro Marcos Freire, Avenida Ministro Marcos Freire até rua Leila Maria de Barros Monteiro, rua leila Maria de Barros Monteiro até Avenida do Trabalhador, Avenida do Trabalhador lado ímpar até rua Sérgio Gregorio, rua Sergio Gregorio até rua João Roberto Correia, Rua João Roberto Correia até entrocamento da Rua 10 do loteamento Vila Sônia II com Rua Silvia Dias, rua Silvia Dias lado ímpar até rua Olga de Almeida Machado, rua Olga de Almeida Machado lado ímpar até rua Arnaldo Augusto Baptista, rua Arnaldo Augusto Baptista lado ímpar até rua Ernesto José Guerra, rua Ernesto José Guerra lado ímpar até Avenida do Trabalhador, Avenida do Trabalhador lado ímpar até Avenida Maria do Carmo Gomes Ornellas, rua Maria do Carmo Ferro Gomes Ornellas lado ímpar até avenida Ministro Marcos Freire (conforme mapa em anexo).





## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE



**USAFA AVIAÇÃO** - Moradores VINCULADOS À USAFA AVIAÇÃO e residentes do bairro GUILHERMINA e AVIAÇÃO e, em área delimitada pelo entroncamento da Avenida Presidente Castelo Branco e rua Nicarágua, Rua Nicarágua lado ímpar até Avenida Presidente Kennedy, Avenida Presidente Kennedy lado ímpar até rua Quito, Rua Quito lado ímpar até Avenida Doutor Roberto de Almeida Vinhas, Avenida Doutor Roberto de Almeida Vinhas até rua Duarte da Costa, Rua Duarte da Costa lado par até rua João Ramalho, Rua João Ramalho lado ímpar até rua Vasco da Gama, rua Vasco da Gama lado par até Avenida Presidente Castelo Branco, Avenida Presidente Castelo Branco até rua Nicarágua (conforme mapa em anexo).

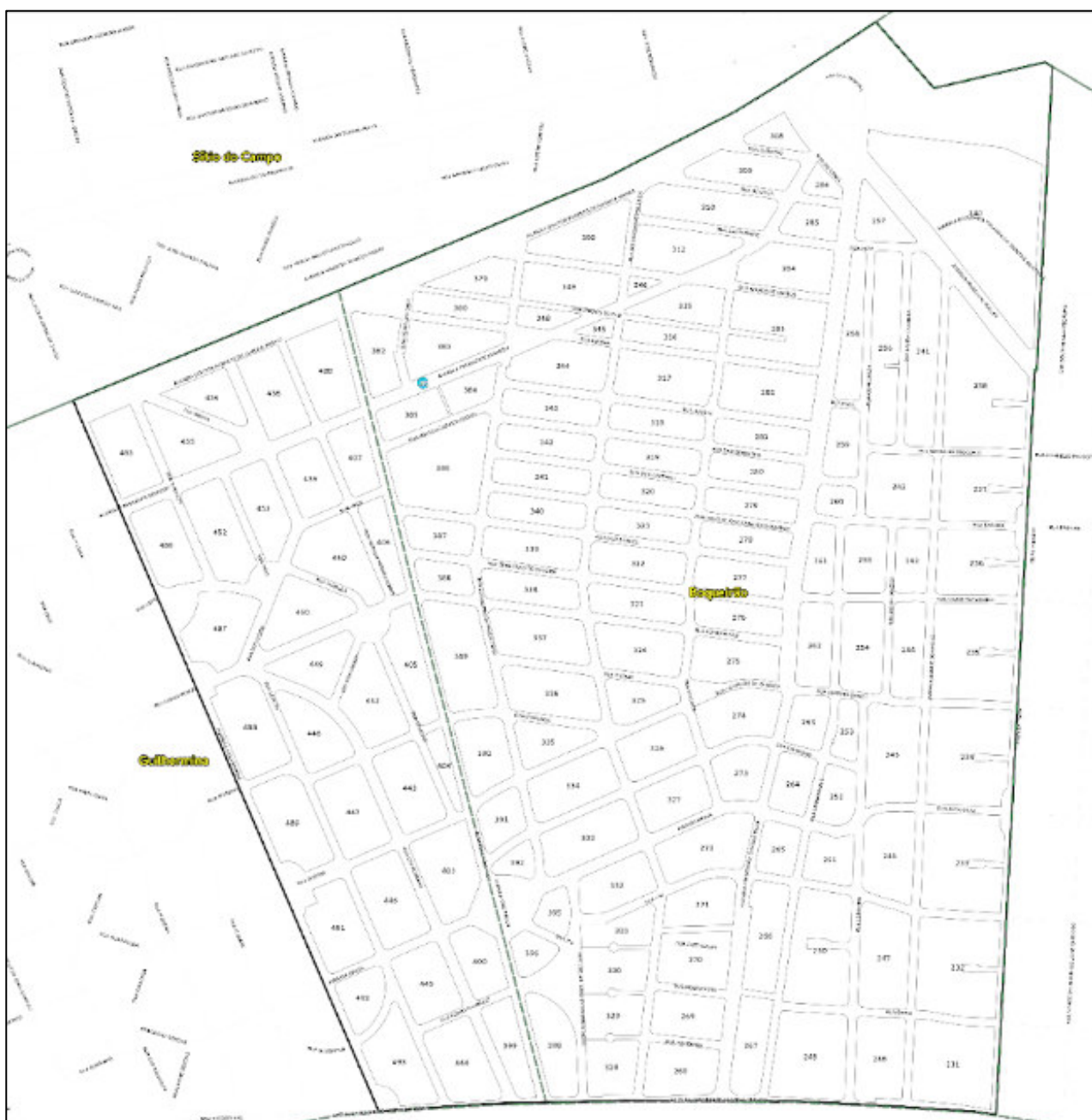




MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE  
PRAIA GRANDE



**USFA BOQUEIRÃO** - Moradores VINCULADOS À USFA BOQUEIRÃO e residentes nos bairros BOQUEIRÃO e GUILHERMINA, em área delimitada pelo entroncamento da Avenida Paris com Avenida Presidente Castelo Branco, Avenida Presidente Castelo Branco até a Avenida Guilhermina, Avenida Guilhermina lado par até avenida Doutor Roberto de Almeida Vinhas, Avenida Doutor Roberto de Almeida Vinhas até Avenida Costa e Silva (Palácio das Artes), seguindo pela Avenida Marechal Mallet até Avenida Paris (incluindo trecho da Avenida Ecológica Yolanda da Trentine Giuffrida que se inicia na Avenida Marechal Mallet até Avenida Paris), Avenida Paris lado ímpar (em toda sua extensão) até Avenida Presidente Castelo Branco (conforme mapa em anexo).

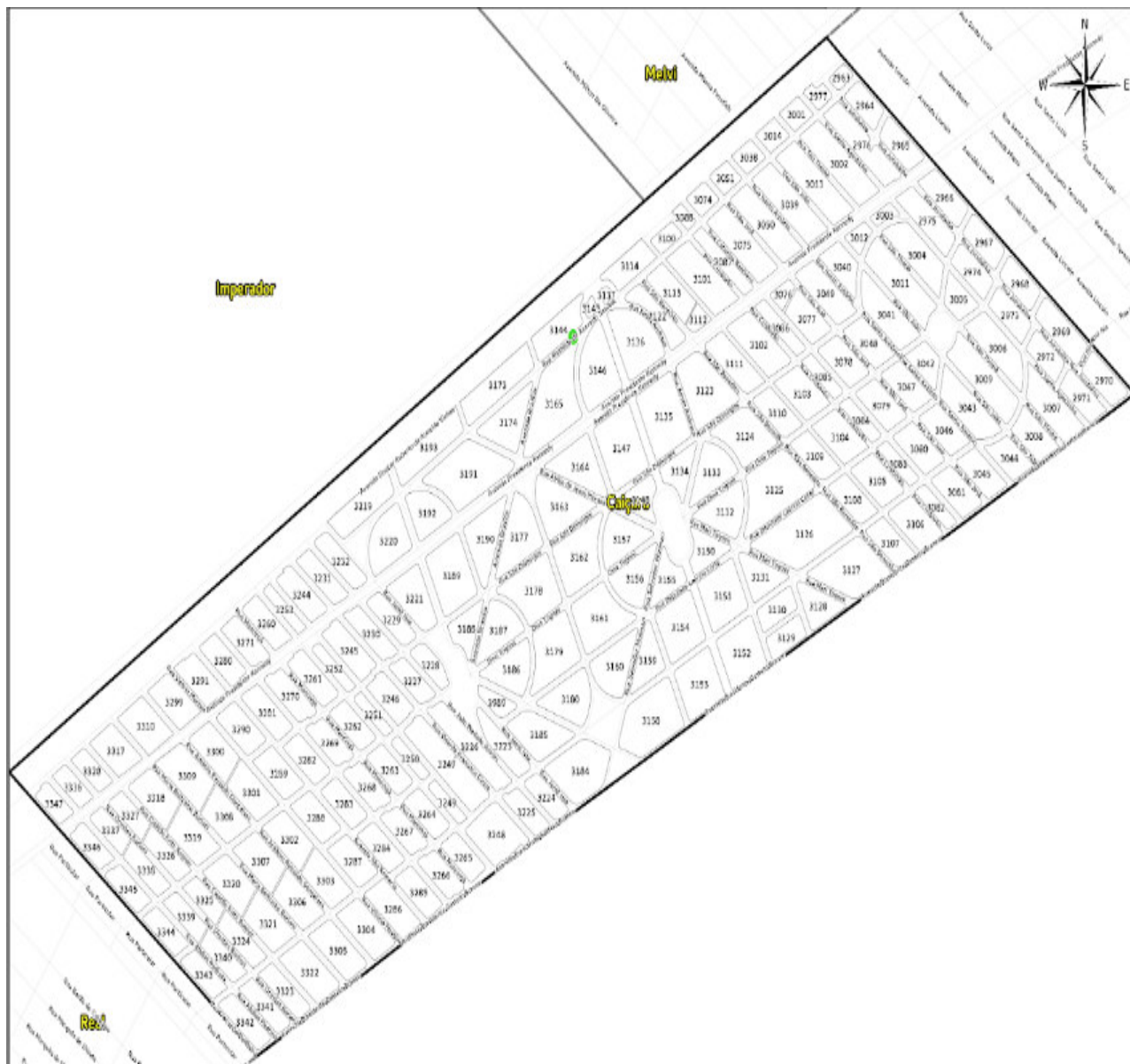




MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE  
PRAIA GRANDE



**USAFA CAIÇARA** - Moradores VINCULADOS À USAFA Caiçara e residentes do Bairro CAIÇARA, em área delimitada pelo entroncamento da Rua Flausina de Oliveira Rosa e Avenida Presidente Castelo Branco, Avenida Castelo Branco até rua Rua Visconde de Cairu, Rua Visconde de Cairu lado par até Avenida Doutor Roberto de Almeida Vinhas, Avenida Doutor Roberto de Almeida Vinhas até rua Flausina de Oliveira Rosa, Rua Flausina de Oliveira Rosa lado ímpar até avenida Presidente Castelo Branco (conforme mapa em anexo).

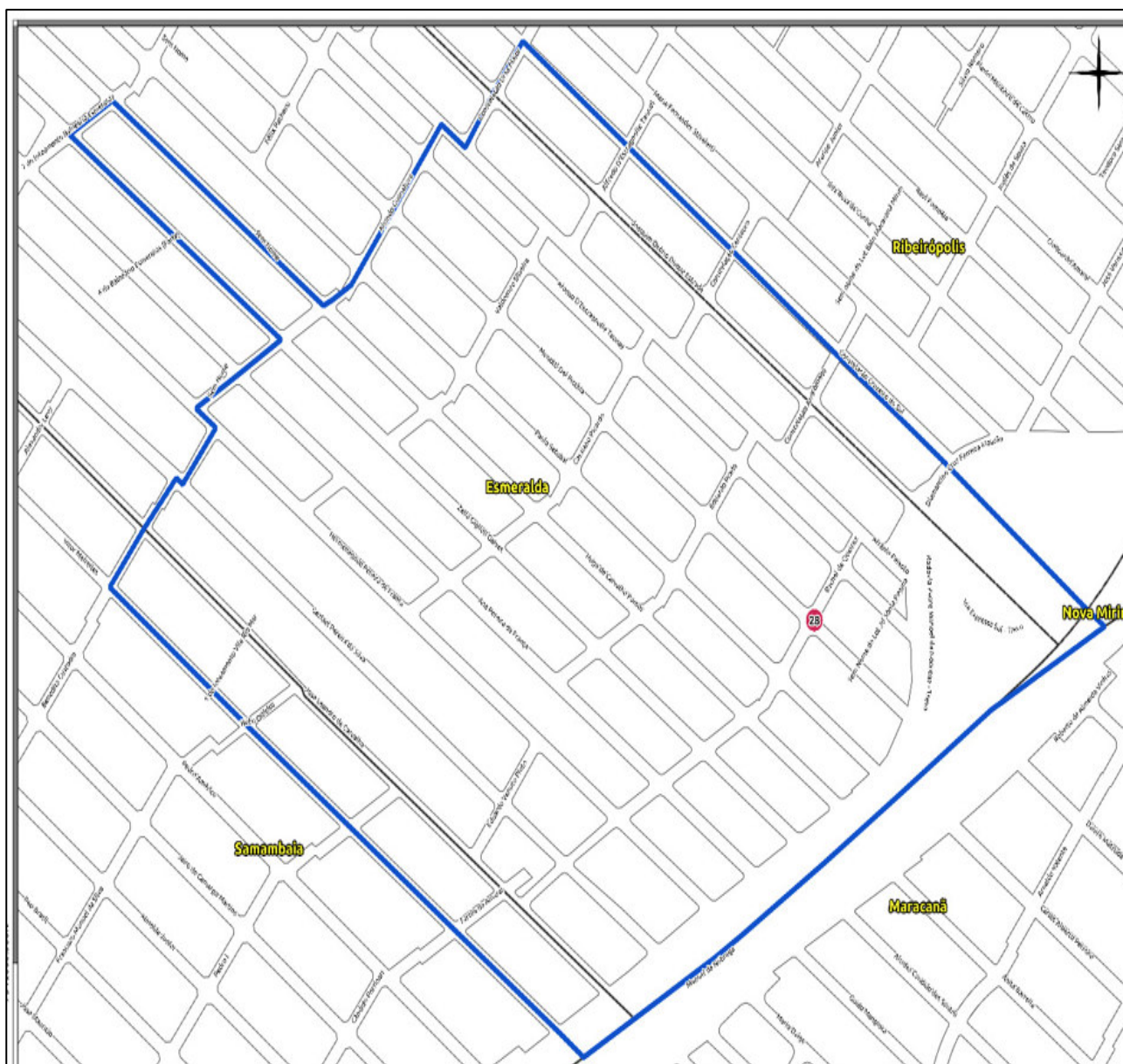




## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE



**USAFA ESMERALDA** - Moradores VINCULADOS À USAFA ESMERALDA e residentes do Bairro ESMERALDA, em área delimitada pelo entroncamento da Avenida Diamantino Cruz Ferreira Mourão com Avenida Constelação Cruzeiro do Sul, Avenida Constelação Cruzeiro do Sul lado ímpar, seguindo até Rua Alcindo Guanabara, Rua Alcindo Guanabara lado ímpar até rua Afrânio Peixoto, Rua Afrânio Peixoto lado ímpar até rua Maria Valdema Alves dos Santos, Rua Maria Valdema Alves dos Santos lado ímpar até Rua Hugo de Carvalho Ramos, Rua Hugo de Carvalho Ramos lado ímpar até rua Itiberê da Cunha, Rua Itiberê da Cunha lado ímpar até Avenida Zélia Gigliole Galves, Avenida Zelia Giglioli Galves lado par até rua Maria Valdema Alves dos Santos, rua Maria Valdema Alves dos Santos lado ímpar até Avenida Ana Pereira de França, Avenida Ana Pereira de França lado ímpar até continuação da rua Maria Valdema Alves dos Santos, Rua Maria Valdema Alves dos Santos lado ímpar até avenida Hermenegildo Pereira de França, Avenida Hermenegildo Pereira de França lado par até rua Benedita Custódio, rua Benedita Custódio lado ímpar até cruzamento da Avenida Vitor Meireles, Avenida Vitor Meireles lado par até Avenida Diamantino Cruz Ferreira Mourão, Avenida Diamantino Cruz Ferreira Mourão até Rua Constelação Cruzeiro do Sul. (Conforme Mapa em Anexo)

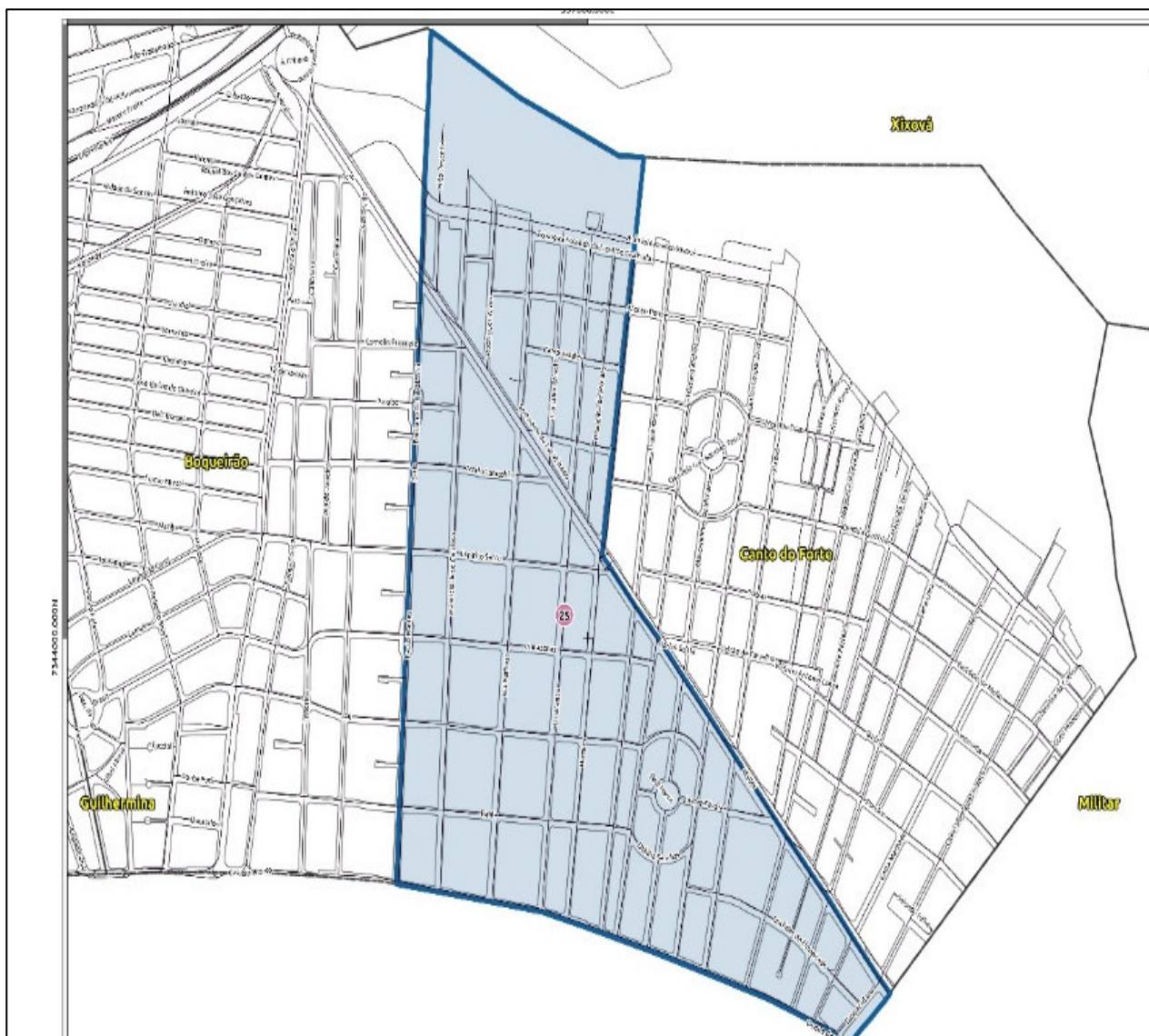




MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE  
PRAIA GRANDE



**USAFA FORTE (Atenção ao novo mapa)** - Moradores VINCULADOS À USAFA FORTE e residentes do Bairro FORTE, em área delimitada pelo entroncamento da Rua Gaspar Viana e Avenida Presidente Castelo Branco, Avenida Presidente Castelo Branco até Avenida Paris, Avenida Paris lado par até a Avenida Ecológica Yolanda da Trentine Giuffrida, Avenida Ecológica Yolanda da Trentine Giuffrida (considerando as transversais) até Avenida Marechal Hermes, Avenida Marechal Hermes lado ímpar até avenida Marechal Mallet, Avenida Marechal Mallet lado ímpar até Rua Gaspar Viana, Rua Gaspar Viana até Avenida Presidente Castelo Branco. (conforme mapa em anexo, em roxo)





## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE



**USAFA GUARAMAR** - Moradores VINCULADOS À USAFA GUARAMAR e residentes dos Bairros GUARAMAR, GLÓRIA e VILA SÔNIA, em área delimitada pelo entroncamento da rua Vitória Ferez Garcia e Avenida Ministro Marcos Freire, Avenida Ministro Marcos Freire até entroncamento da Rua Maria do Carmo Ferro Gomes, Rua Maria do Carmo Ferro Gomes lado par até Avenida do Trabalhador, Avenida do Trabalhador lado ímpar até rua Edila Amazonina Rodrigues Santos, Rua Edila Amazonina Rodrigues Santos lado par até Rua Arnaldo Augusto Batista, Rua Arnaldo Augusto Batista lado ímpar até rua Ignácio Kappes, rua Ignácio Capes até Avenida do Trabalhador, Avenida do Trabalhador lado ímpar até rua Osvaldo Valentino de Oliveira, Rua Osvaldo Valentino de Oliveira até rua Maximino Domingues Grácio, rua Maximino Domingues Grácio lado par até rua Senador Azevedo Pinto, Rua Senador Azevedo Pinto lado ímpar até rua Urbano Caldeira, Rua Urbano Caldeira lado ímpar até Avenida do Trabalhador, Avenida do Trabalhador lado ímpar até rua Vitória Ferez Garcia, rua Vitória Ferez Garcia lado ímpar até Avenida Ministro Marcos Freire (conforme mapa em anexo).

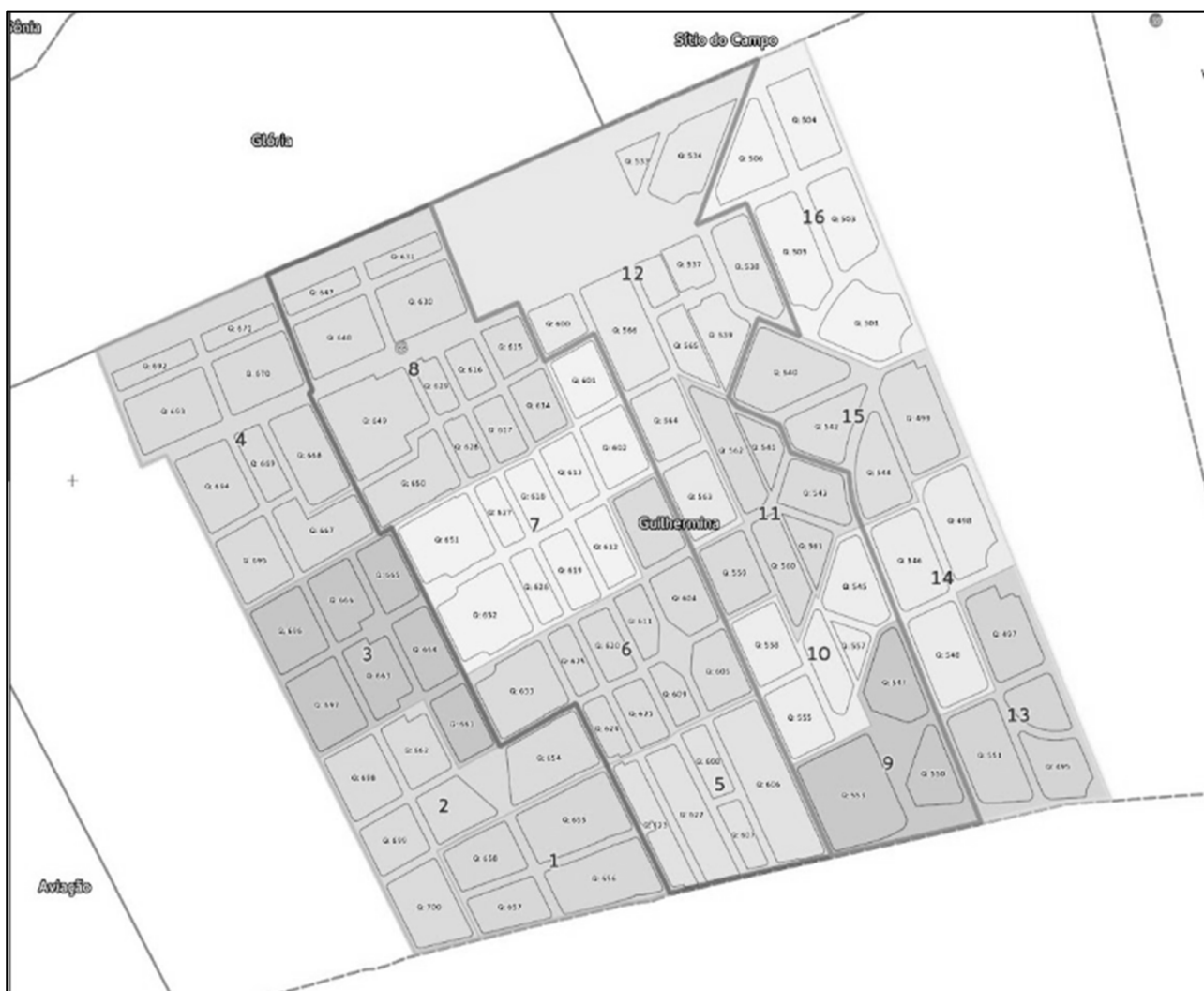




## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE



**USAFA GUILHERMINA** - Moradores VINCULADOS À USAFA GUILHERMINA e residentes do Bairro GUILHERMINA, em área delimitada pelo entrocamento da Avenida Castelo Branco e Avenida Guilhermina, Avenida Guilhermina lado ímpar até avenida Doutor Roberto de Almeida Vinhas, Avenida Doutor Roberto de Almeida Vinhas até Rua Quito, Rua Quito lado par até avenida Presidente Kennedy, Avenida Presidente Kennedy lado par até Rua Nicarágua, Rua Nicarágua lado par até Avenida Castelo Branco, Avenida Presidente Castelo Branco até Avenida Guilhermina (conforme mapa em anexo).







## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE



**USAFA MARACANÃ** - Moradores VINCULADOS À USAFA MARACANÃ e residentes do Bairro MARACANÃ, em área delimitada pelo entroncamento da Rua João André Quintale com Avenida Presidente Castelo Branco, Avenida Presidente Castelo Branco até rua Flausina de Oliveira Rosa, Rua Flausina de Oliveira Rosa lado par até Avenida Doutor Roberto de Almeida Vinhas, Avenida Doutor Roberto de Almeida Vinhas até Rua João André Quintale, Rua MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE 26 João André Quintale lado ímpar até Avenida Presidente Castelo Branco (conforme mapa em anexo).





## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE



**USAFA MELVI (Atenção ao novo mapa) -** Moradores VINCULADOS À USAFA MELVI e residentes do Bairro JARDIM MELVI, em área delimitada pelo entroncamento da Avenida Diamantino Ferreira Cruz Mourão e Avenida Maria Cavalcante Silva, Avenida Diamantino Ferreira Cruz Mourão até Rua Pescada Amarela (área do Conjunto Habitacional), Rua Pescada Amarela até rua Roncador, Rua Roncador até rua Milton de Oliveira, rua Milton de Oliveira até rua Frei Francisco do Monte Alverne, rua Frei Francisco do Monte Alverne lado ímpar até Rua Leopoldo Augusto Miguez, Rua Leopoldo Augusto Miguez lado ímpar até Rua do Conhecimento, Rua do Conhecimento lado ímpar até Avenida Maria Cavalcante, Avenida Maria Cavalcante Silva lado ímpar até Avenida Diamantino Cruz Mourão (conforme mapa em anexo)

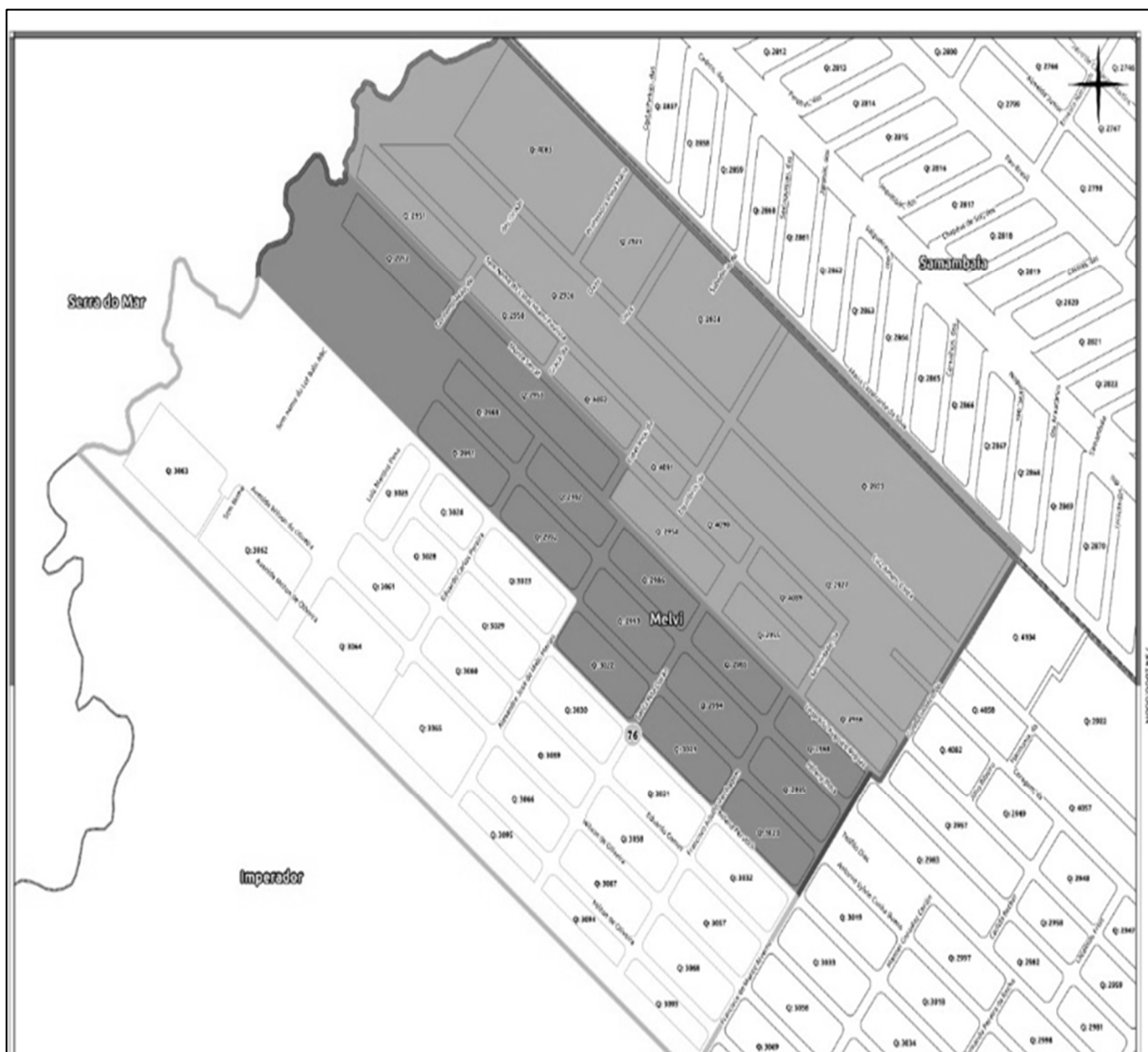




MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE  
PRAIA GRANDE



**USAFA MELVI II (Atenção ao novo mapa)** - Moradores VINCULADOS À USAFA MELVI II e residentes do bairro VILA MELVI em área delimitada pelo entroncamento da Rua da Contemplação e Avenida Maria Cavalcante da Silva; Rua Maria Cavalcante da Silva lado ímpar até rua do Conhecimento; Rua do Conhecimento lado par até rua Leopoldo Augusto Miguez, Rua Leopoldo Augusto Miguez lado par até Rua Frei Francisco do Monte Alverne, Rua Frei Francisco do Monte Alverne lado par até rua Milton de Oliveira, rua Milton de Oliveira até sopé do Morro. (conforme mapa em anexo, em verde)





**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE  
PRAIA GRANDE**



**USAFA MIRIM I** - Moradores VINCULADOS À USAFA MIRIM I e residentes dos bairros OCIAN, MIRIM e MARACANÃ, em área delimitada pelo entroncamento da rua Affonso Chaves com Avenida Presidente Castelo Branco, rua Affonso Chaves lado ímpar até Avenida Doutor Roberto de Almeida Vinhas, Avenida Doutor Roberto de Almeida Vinhas até Rua João André Quintale lado par até avenida Presidente Castelo Branco, Avenida Presidente Castelo Branco até rua Affonso Chaves (conforme mapa em anexo).





**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE  
PRAIA GRANDE**



**USAFA MIRIM II** - Moradores VINCULADOS À USAFA MIRIM II e residentes do Bairro NOVA MIRIM em área delimitada pelo entroncamento da avenida Ministro Marcos Freire e rua Brasil para Cristo, rua Brasil para Cristo lado ímpar até rua Atriz Dina Staf, rua Atriz Dina Staf lado par até rua Atriz Regina Dourado, rua Atriz Regina Dourado lado ímpar até rua Ator Lauro Corona, rua Ator Lauro Corona lado par até avenida São Jorge, avenida São Jorge lado ímpar até avenida da Integração, avenida da Integração lado ímpar até prolongamento da rua Brasil para Cristo, prolongamento da Rua Brasil para Cristo lado ímpar até avenida Marginal Fepasa, Avenida Marginal Fepasa até avenida Doutor Guilherme Penteadado de Campos, avenida Doutor Guilherme Penteadado de Campos lado par até avenida da Integração, avenida da Integração lado ímpar até avenida Santo Antonio de Pádua, avenida Santo Antonio de Pádua lado par até avenida Ministro Marcos Freire, avenida Ministro Marcos Freire até rua Brasil para Cristo (conforme mapa em anexo)





## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE



**USAFA NOÊMIA** - Moradores VINCULADOS À USAFA NOEMIA e residentes do bairro AVIAÇÃO e TUPI, em área delimitada pelo entroncamento da Rua Vasco da Gama com Avenida Presidente Castelo Branco, Avenida Presidente Castelo Branco até Avenida Caetés, Avenida Caetés lado par até Rua Carimbó, rua Carimbó lado ímpar até Rua Arari, Rua Arari lado par até Avenida Presidente Kennedy, Avenida Presidente Kennedy lado ímpar até Rua Tupi, Rua Tupi lado par até Avenida Doutor Roberto de Almeida Vinhas, Avenida Doutor Roberto de Almeida Vinhas até Rua Duarte da Costa, Rua Duarte da Costa e Rua Vasco da Gama lado ímpar até Avenida Presidente Castelo Branco (conforme mapa em anexo).





## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE



**USAFA OCIAN** - Moradores VINCULADOS À USAFA OCIAN e residentes do Bairro OCIAN, em área delimitada entroncamento da Rua Doutor Napoleão Laureano com Avenida Presidente Castelo Branco, seguindo na Avenida Presidente Castelo Branco até entroncamento da Rua Affonso Chaves, Rua Affonso Chaves lado par até Avenida Doutor Roberto de Almeida Vinhas, Avenida Doutor Roberto de Almeida Vinhas até entroncamento com a Rua Doutor Napoleão Laureano, Rua Doutor Napoleão Laureano lado ímpar até Avenida Presidente Castelo Branco (conforme mapa em anexo).





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE  
PRAIA GRANDE



**USAFA PRINCESA** - Moradores VINCULADOS À USAFA PRINCESA e residentes do Bairro PRINCESA e , em área delimitada pela Rua 23 do Loteamento Jardim Real II a partir do sopé do Morro até Avenida Diamantino Cruz Ferreira Mourão, Avenida Diamantino Cruz Ferreira Mourão até entroncamento Rua Eulenic Maria Jacob Cardoso, Rua Eulenic Maria Jacob Cardoso até sopé do morro (conforme mapa em anexo).







## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE



**USAFA QUIETUDE** - Moradores VINCULADOS À USAFA QUIETUDE e residentes do Bairro QUIETUDE, em área delimitada a partir do entroncamento da Rua Álvaro Silva Junior e Avenida Ministro Marcos Freire, Avenida Ministro Marcos Freire até rua Francisco Conrado dos Santos, transversais da Rua Francisco Conrado dos Santos até número 252, Avenida Francisco Conrado dos Santos a partir do número 252 lado par até rua J do Núcleo dos Piratas, Rua J do Núcleo dos Piratas até rua Vista Alegre, Rua Vista Alegre até rua Etienne Xavier Lopes, seguindo até rua Antonio Afonso Chaves, rua Eros Emílio Turolla e Rua Divisória até Amilcar Esteves, rua Amilcar Esteves até rua Álvaro Silva Junior, Rua Álvaro Silva Junior até Avenida Ministro Marcos Freire (conforme mapa em anexo).

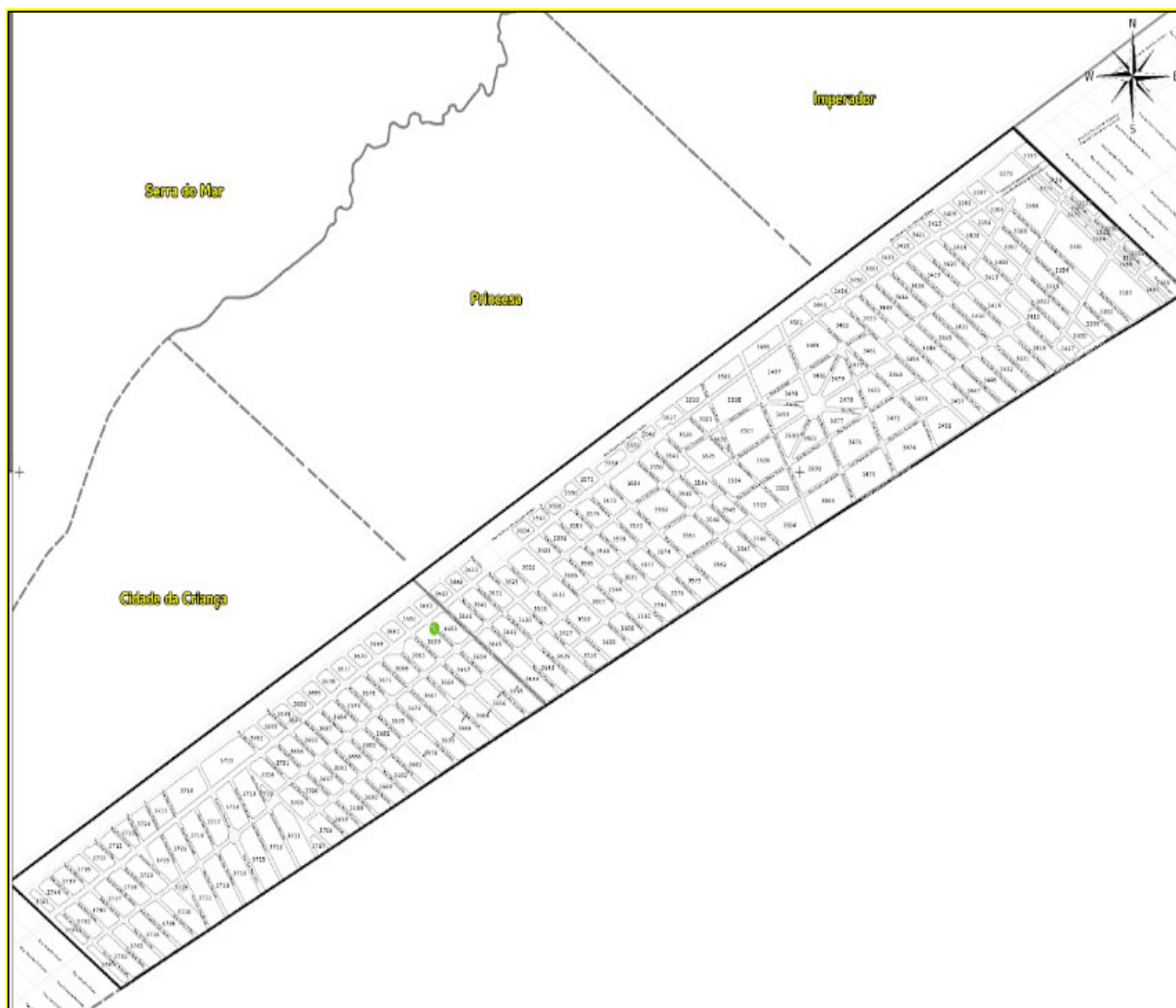




## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE



**USAFA REAL** - Moradores VINCULADOS À USAFA REAL e residentes do Bairro IMPERADOR, REAL E FLÓRIDA, em área delimitada pelo entroncamento da Rua Visconde de Cairu com Avenida Presidente Castelo Branco, Avenida Presidente Castelo Branco até rua Doutor Francisco Pereira dos Santos lado par, Rua Doutor Francisco Pereira dos Santos até Avenida Doutor Roberto de Almeida Vinhas, Avenida Doutor Roberto de Almeida Vinhas até rua Visconde de Cairu, Rua Visconde de Cairu lado ímpar até Avenida Presidente Castelo Branco (conforme mapa em anexo).

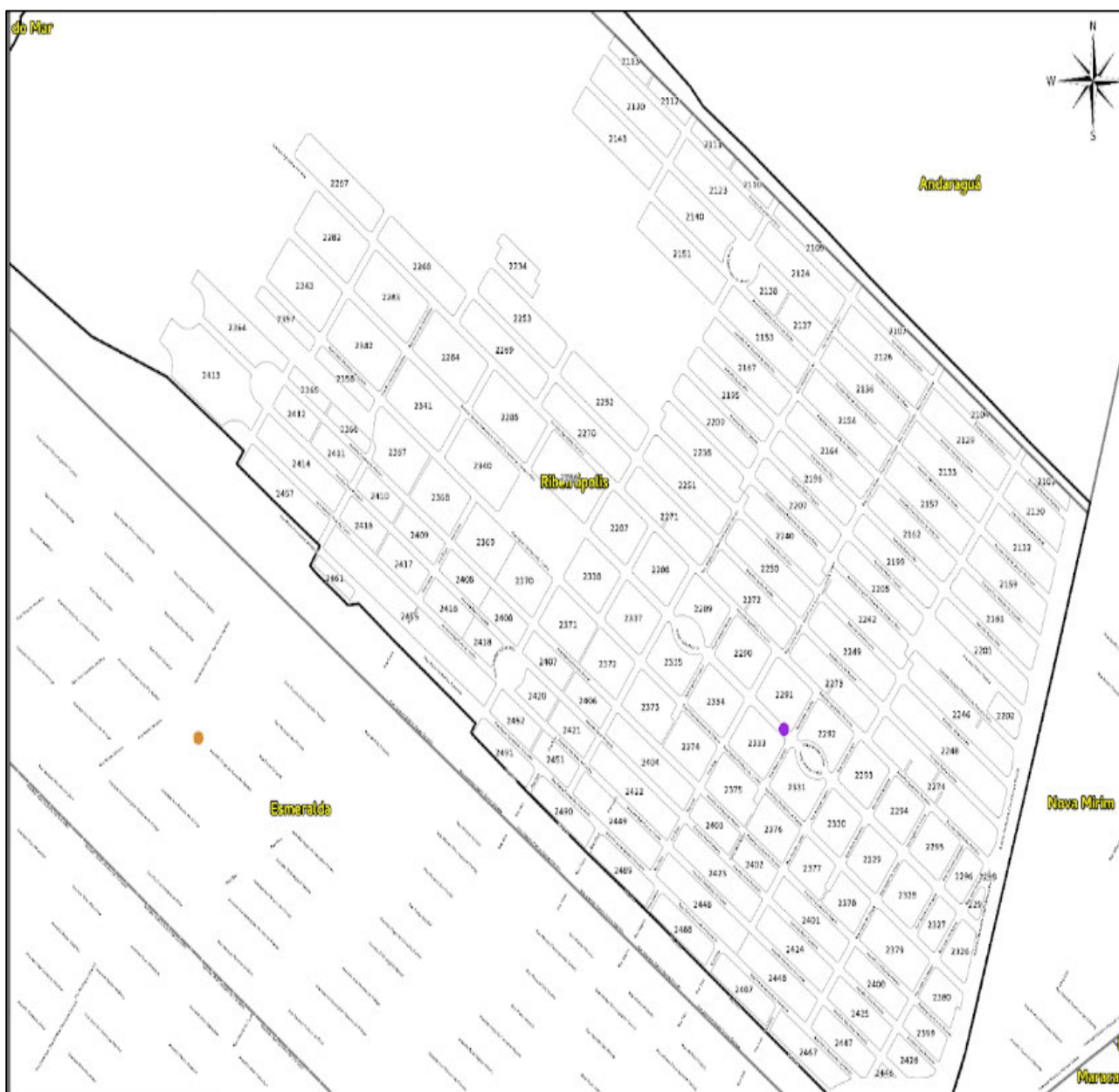




**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**



**USAFA RIBEIRÓPOLIS** - Moradores VINCULADOS À USAFA RIBEIRÓPOLIS e residentes do Bairro RIBEIRÓPOLIS, em área delimitada pela Avenida Ascenso Ferreira a partir do sopé do morro, Ascenso Ferreira até Avenida Diamantino Cruz Ferreira Mourão, Avenida Diamantino Cruz Ferreira Mourão até Rua Constelação Cruzeiro do Sul, Rua Constelação Cruzeiro do Sul lado par até rua Couto de Magalhães, rua Couto de Magalhães lado par até Avenida Maria Fernandes Stivalleti, Avenida Maria Fernandes Stivalleti lado par até Prolongamento da Rua Rubem Braga, Prolongamento da Rua Rubem Braga lado ímpar até Rua Sem nome IV do Balneário Maracanã Mirim, Rua Sem Nome IV do Balneário Maracanã Mirim até Rua Marginal do Canal Cruzeiro do Sul, Rua Marginal do Canal Cruzeiro do Sul lado par até sopé do Morro (conforme mapa em anexo).





## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE



**USAFA RIO BRANCO** - moradores VINCULADOS À USAFA RIO BRANCO e residentes dos Bairros SAMAMBAIA, ESMERALDA e RIBEIRÓPOLIS em área delimitada pela Avenida Vitor Meireles lado par a partir do sopé do morro até cruzamento com a rua Itiberê da Cunha, rua Itiberê da Cunha lado par até avenida José Leandro de Carvalho, avenida José Leandro de Carvalho lado par até rua Benedita Custódio, rua Benedita Custódio lado par até avenida Hermenegildo Pereira de França, avenida Hermenegildo Pereira de França lado ímpar até rua Maria Valdema Alves dos Santos, rua Maria Valdema Alves dos Santos lado par até avenida Ana Pereira de França, avenida Ana Pereira de França lado par até continuação da rua Maria Valdema Alves dos Santos, rua Maria Valdema Alves dos Santos lado par até avenida Zelia Gigliole Galves, avenida Zelia Gigliole Galves lado ímpar até rua Itiberê da Cunha, rua Itiberê da Cunha lado par até avenida Hugo de Carvalho Ramos, avenida Hugo de Carvalho Ramos lado par até rua Maria Valdema Alves dos Santos, rua Maria Valdema Alves dos Santos lado par até rua Afrânio Peixoto, rua Afrânio Peixoto lado par até rua Alcindo Guanabara, rua Alcindo Guanabara lado par até rua Constelação Cruzeiro do Sul, rua Constelação Cruzeiro do Sul lado ímpar até rua Couto de Magalhães, rua Couto de Magalhães lado par até avenida Maria Fernandes Stivaletti, avenida Maria Fernandes Stivaletti lado ímpar até rua Marginal do Canal Cruzeiro do Sul, rua Marginal do Canal Cruzeiro do Sul lado ímpar até sopé do Morro (conforme mapa em anexo).

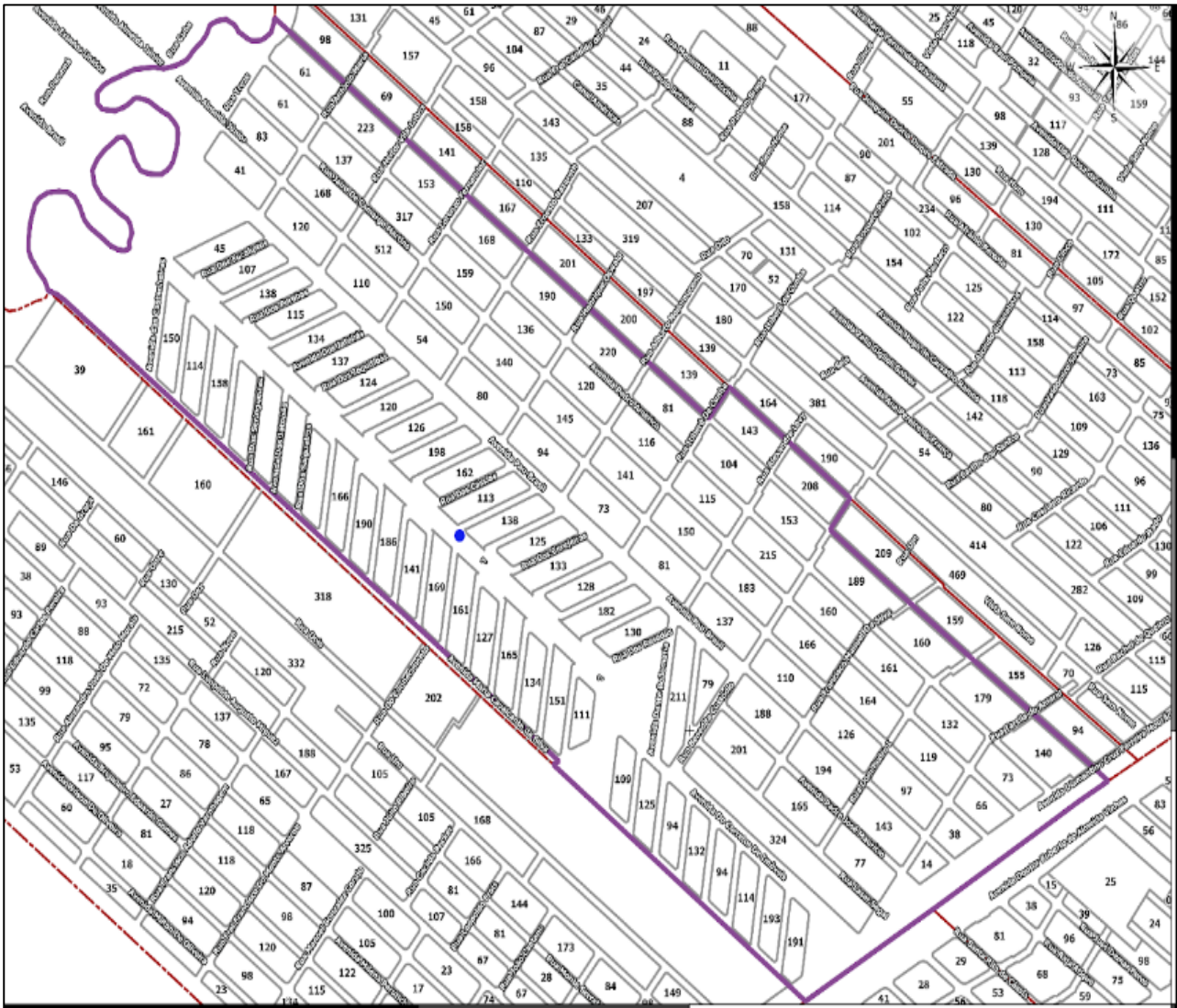




## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE



**USAFA SAMAMBAIA** - Moradores VINCULADOS À USAFA SAMAMBAIA e residentes do Bairro SAMAMBAIA em área delimitada pela Avenida Vitor Meirelles a partir do sopé do morro, Avenida Vitor Meirelles lado ímpar até Avenida Itiberê da Cunha, Itiberê da Cunha lado ímpar até Avenida José Leandro de Carvalho, Avenida José Leandro de Carvalho lado ímpar até Avenida Benedita Custódio, Avenida Benedita Custódio lado par até Avenida Vitor Meirelles, Avenida Vitor Meirelles lado ímpar até Avenida Diamantino Cruz Ferreira Mourão, Avenida Diamantino Ferreira Cruz Mourão até Avenida Maria Cavalcante da Silva, Avenida Maria Cavalcante da Silva lado par até sopé do morro (conforme mapa em anexo).





## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE



**USAFA SANTA MARINA** - Moradores VINCULADOS À USAFA SANTA MARINA e residentes dos Bairros SANTA MARINA e ANHANGUERA, em área delimitada pelo entroncamento da rua Sebastiana Selite Agrela e Avenida Ministro Marcos Freire, Avenida Ministro Marcos Freire até rua Clóvis Batista dos Santos, Rua Clóvis Batista dos Santos lado par até rua Oscar Menezes Barbosa, Rua Oscar Menezes Barbosa lado par até Rua Manoel Rosatto Navarro, rua Manoel Rosatto Navarro lado par até Rua Pedro Gomes da Silva, Rua Pedro Gomes da Silva lado par até Rua Alfred Niederbichier, Rua Alfred Niederbichier lado par até Avenida da Integração, Avenida da Integração lado par até Rua Brasil para Cristo, Rua Brasil para Cristo lado par até Avenida Marginal FEPASA, seguindo até Rua Periférica, Rua Periférica até Rua A do Núcleo Piratas, seguindo até rua J do Núcleo Piratas, Rua J do Núcleo dos Piratas até rua Vista Alegre, Rua Vista Alegre até prolongamento da Avenida da Integração, prolongamento da Avenida da Integração e Avenida da Integração lado par até rua Josefa Alves de Siqueira, Rua Josefa Alves de Siqueira lado ímpar até rua Oliva Miranda de Oliveira, rua Oliva Miranda de Oliveira lado ímpar até rua Sebastiana Selite Agrela lado ímpar até Avenida Marcos Freire (conforme mapa em anexo).

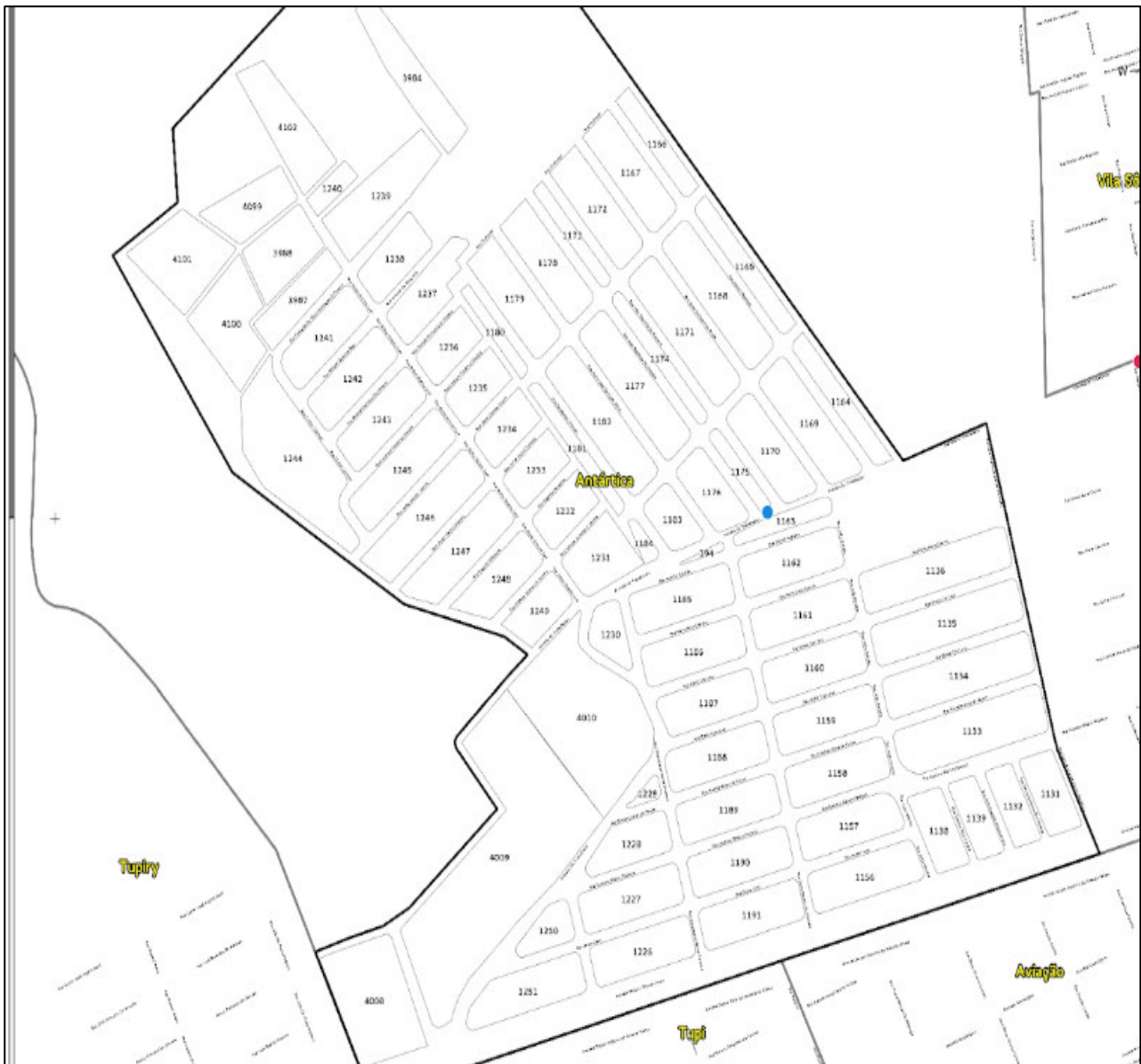




**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**



**USAFA SÃO JORGE** - Moradores VINCULADOS À USAFA SÃO JORGE e residentes dos Bairros BALNEÁRIO MAXLAND, VILA SÃO JORGE e ANTÁRTICA, em área delimitada pelo entroncamento da Rua Leila Maria de Barros Monteiro com a Avenida Ministro Marcos Freire, Avenida Ministro Marcos Freire até entrocamento da Avenida do Trabalhador, seguindo pela Avenida do Trabalhador até entroncamento com Rua Alcino Vicente Leal, rua Alcino Vicente Leal até fundo do bairro Antártica (incluindo as ruas transversais e Rua Nove da Profundir), até Rua Alécio Messiano, Rua Aléssio Messiano até Avenida do Trabalhador (incluindo as ruas transversais), Avenida do Trabalhador até rua Projetada I do Loteamento Vila Antártica 3ª Gleba lado ímpar, rua Projetada I do Loteamento Vila Antártica 3ª Gleba até Rua Maria Rosa Correia, Rua Maria Rosa Correia lado ímpar até rua Leila Maria de Barros Monteiro, Rua Leila Maria de Barros Monteiro lado ímpar até Avenida Ministro Marcos Freire (conforme mapa em anexo).

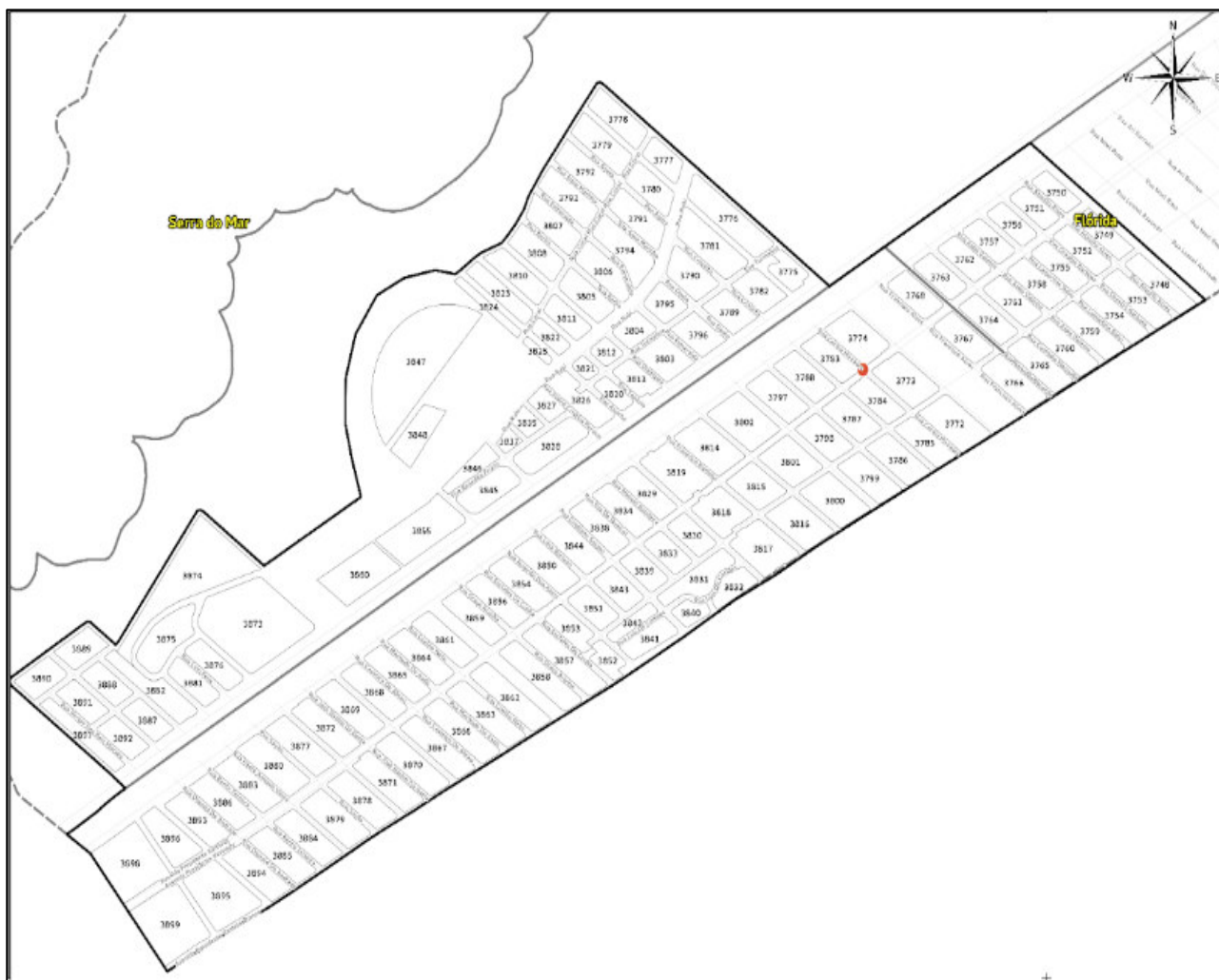




## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE



**USAFA SOLEMAR** - Moradores VINCULADOS À USAFA SOLEMAR e residentes do Bairro CIDADE DA CRIANÇA, SOLEMAR e FLÓRIDA, sendo estes últimos dois bairros em área delimitada pelo entroncamento da Rua Doutor Francisco Pereira Santos com Avenida Presidente Castelo Branco, Avenida Presidente Castelo Branco até entroncamento com Rua André Penazi Filho, Rua André Penazi Filho lado par até Avenida Doutor Roberto de Almeida Vinhas, Avenida Doutor Roberto de Almeida Vinhas até rua Doutor Francisco Pereira, Rua Doutor Francisco Pereira lado ímpar até Avenida Presidente Castelo Branco (conforme mapa em anexo).



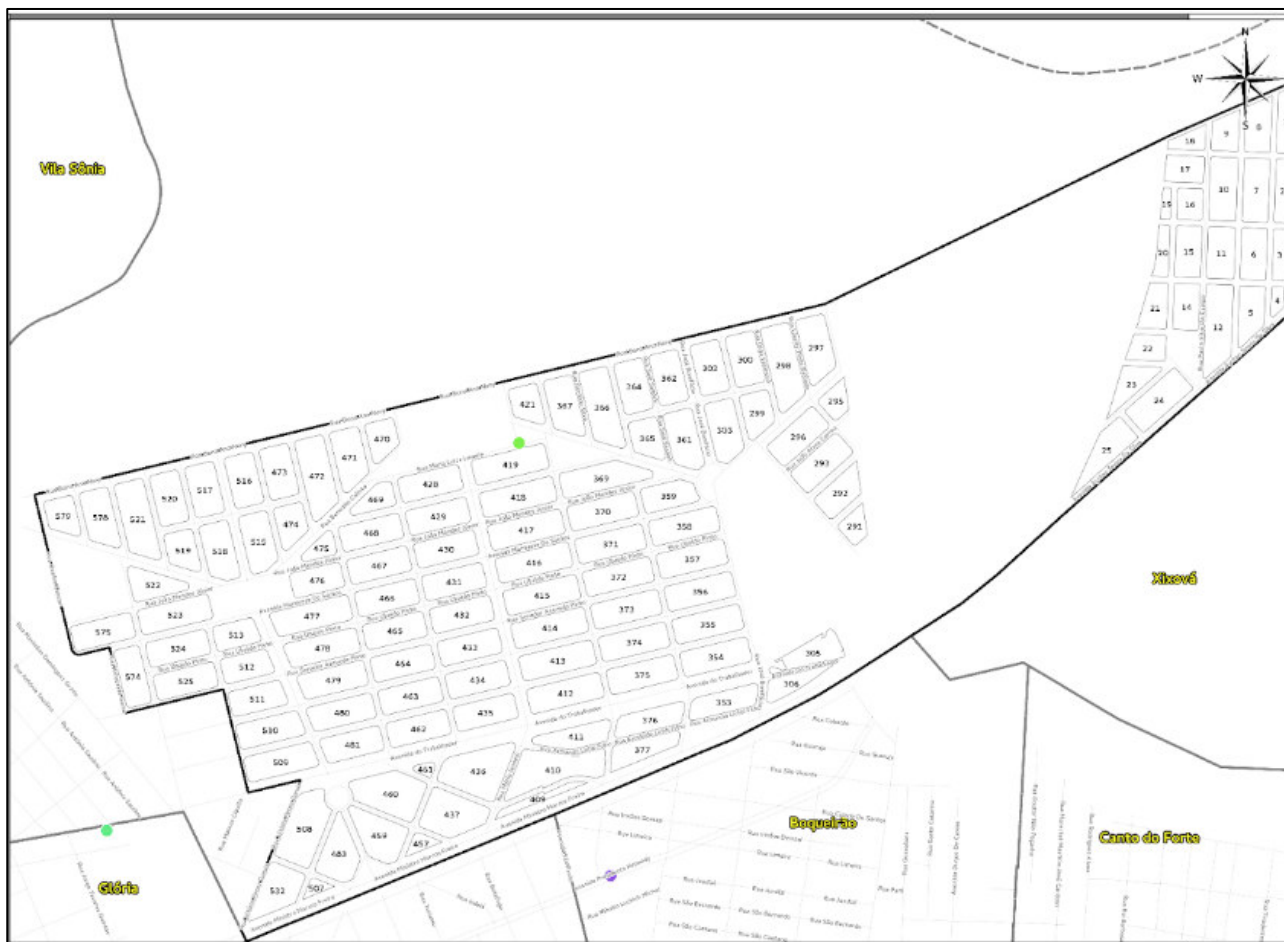




## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE



**USAFA TUDE BASTOS** - Moradores VINCULADOS À USAFA TUDE BASTOS e residentes do Bairro SÍTIO DO CAMPO, em área delimitada pelo entroncamento da Rua José Bonifácio e Avenida Ministro Marcos Freire, Avenida Ministro Marcos Freire até entroncamento com a Rua Vitória Ferez Garcia, Rua Vitória Ferez Garcia lado par até Avenida do Trabalhador, Avenida do Trabalhador lado par até rua Urbano Caldeira, Rua Urbano Caldeira lado par até Rua Senador Azevedo Junior, rua Senador Azevedo Junior lado par até rua Amauzide Gama, rua Amauzide Gama até rua Onofre Secon, Rua Onofre Secon até Rua Dona Ana Nery, Rua Dona Ana Nery até rua Professora Maria Lucileide Gouveia de Santana, rua Maria Lucileide Gouveia de Santana até Rua Nicola Bozella, Rua Nicolla Bozella até Rua José Bonifácio (incluindo Rua Cid Gomes Jardim e Avenida Luiz Arikawa e suas ruas transversais), rua José Bonifácio até Avenida do Trabalhador lado ímpar, Avenida do Trabalhador até entroncamento com a Avenida Ministro Marcos Freire, Avenida Ministro Marcos Freire até rua José Bonifácio. Incluso Região do Portinho – Parque Ézio Dall’Água (conforme mapa em anexo).

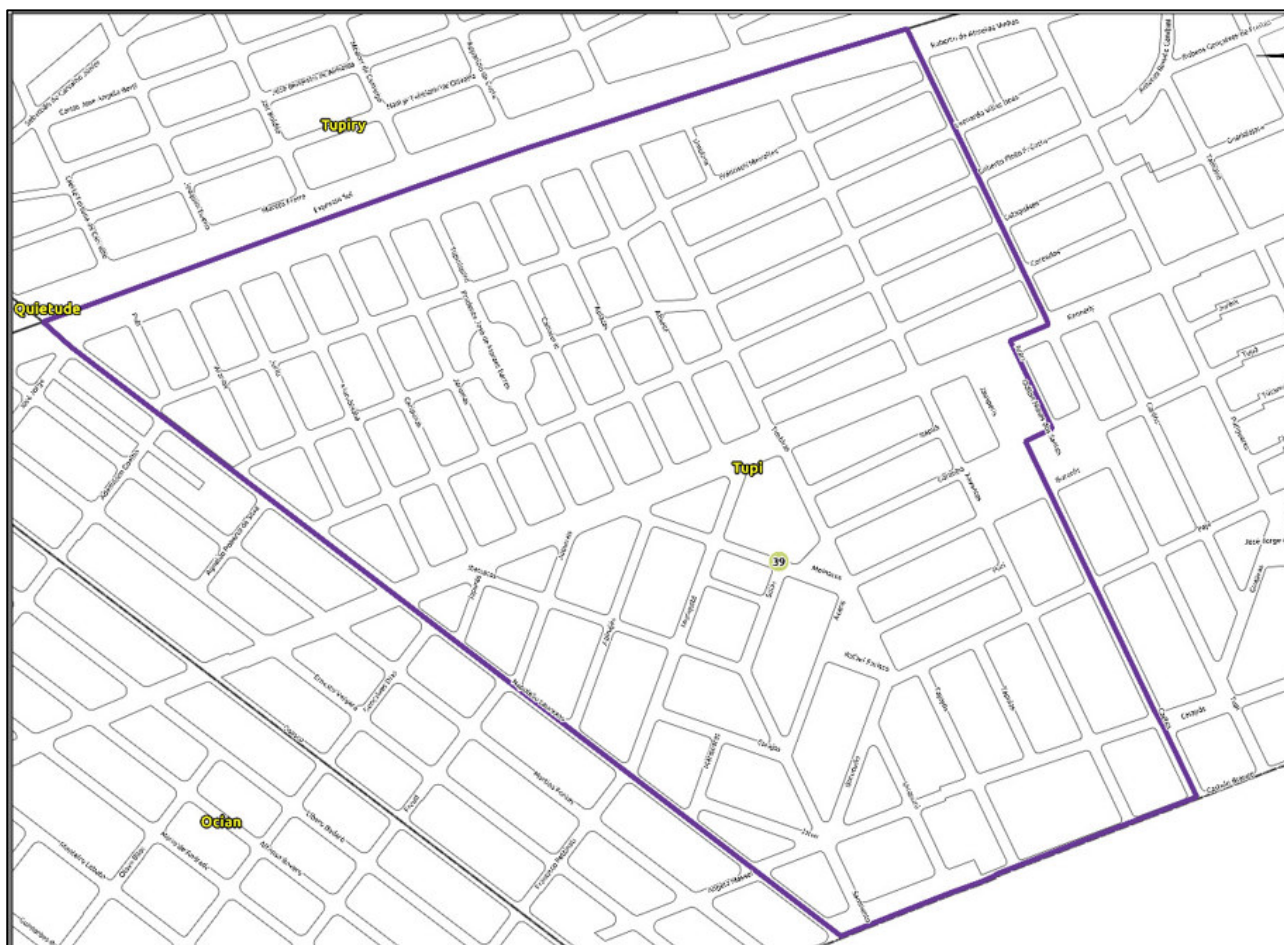




## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE



**USAFA TUPI** - Moradores VINCULADOS À USAFA TUPI e residentes do Bairro TUPI, em área delimitada pelo entroncamento da Avenida Caetés e Avenida Castelo Branco, Avenida Castelo Branco até entroncamento da rua Doutor Napoleão Laureano, Rua Doutor Napoleão Laureano lado par até Avenida Doutor Roberto de Almeida Vinhas, Avenida Doutor Roberto de Almeida Vinhas até entroncamento da rua Tupi, rua Rua Tupi lado ímpar até Avenida Presidente Kennedy, Avenida Presidente Kennedy lado par até rua Arari, Rua Arari lado ímpar até Rua Carimbó, Rua Carimbó lado par até Avenida Caetés, Avenida Caetés lado ímpar até Avenida Castelo Branco (conforme mapa em anexo).





## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE



**USAFA TUPIRY** - Moradores VINCULADOS À USAFA TUPIRY e residentes dos Bairros TUPIRY e CAIEIRAS, em área delimitada pelo entrocamento da Rua Nancyr Feliciano de Oliveira e Avenida Ministro Marcos Freire, Avenida Ministro Marcos Freire até Rua Álvaro Silva Junior, Rua Álvaro Silva Junior lado par até rua Savério Fittipaldi, Rua Savério Fittipaldi até rua Laerte Fortuna de Carvalho, incluindo quadrilátero formado pela rua Laerte Fortuna de Carvalho, rua Sem Nome e rua Sebastião de Carvalho Junior, rua Sebastião de Carvalho Junior até rua Joaquim Bueno, Rua Joaquim Bueno até rua Embaúba, Rua Embaúba até Jair Roldão, rua Jair Roldão até rua Projetada 14 da conhecida Vila das Caieras (incluindo suas transversais e rua Projetada 1, Rua Projetada 15 da conhecida Vila das Caieras, Rua Cantor Raul Seixas (incluindo prolongamento da Avenida São Francisco de Assis e Rua Cantora Emilinha Borba) até rua Waldick Soriano, rua Cantor Waldick Soriano até Rua Cantora Dolores Duran, rua Cantora Dolores Duran até rua Cantora Aracy de Almeida, Rua Cantora Aracy de Almeida seguindo pela rua Músico Pixinguinha e Rua Músico Marcelo Fromer, Rua Músico Marcelo Fromer até Rua Ariovaldo Augusto de Oliveira, Rua Ariovaldo Augusto de Oliveira (incluindo as ruas transversais) até rua Canário da Terra, Rua Canário da Terra até rua Guará, rua Guará até rua Agenor Vieira de Jesus, rua Agenor Vieira de Jesus até rua Ariovaldo Augusto de Oliveira, Rua Ariovaldo Augusto de Oliveira até Rua José Carlos Berti, Rua José Carlos Berti até rua João de Paula Philbert, Rua João de Paula Philbert até rua Nancyr Feliciano, rua Nancyr Feliciano sentido Santos até Avenida Ministro Marcos Freire (conforme mapa em anexo).





## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE



**USAFA VILA ALICE** - Moradores VINCULADOS À USAFA VILA ALICE e residentes dos Bairros ANHANGUERA e NOVA MIRIM em área delimitada pelo entroncamento da Avenida Ministro Marcos Freire e Rua Clovis Batista dos Santos, Rua Clovis Batista dos Santos lado ímpar até rua Oscar Menezes Barbosa, rua Oscar Menezes Barbosa lado ímpar até rua Manoel Rosatto Navarro, rua Manoel Rosatto Navarro lado ímpar até rua Pedro Gomes da Silva, rua Pedro Gomes da Silva lado ímpar até rua Alfred Niederbichier, rua Alfred Niederbichier lado ímpar até avenida da Integração, Avenida da Integração lado ímpar até Avenida São Jorge, Avenida São Jorge lado par até rua Ator Lauro Corona, Rua Ator Lauro Corona lado ímpar até rua Atriz Regina Dourado, rua Atriz Regina Dourado lado par até rua Atriz Dina Staf, Rua Atriz Dina Staf lado ímpar até avenida Brasil para Cristo, Rua Brasil para Cristo lado par até avenida Ministro Marcos Freire, Avenida Ministro Marcos Freire até rua Clovis Batista dos Santos (conforme mapa em anexo).

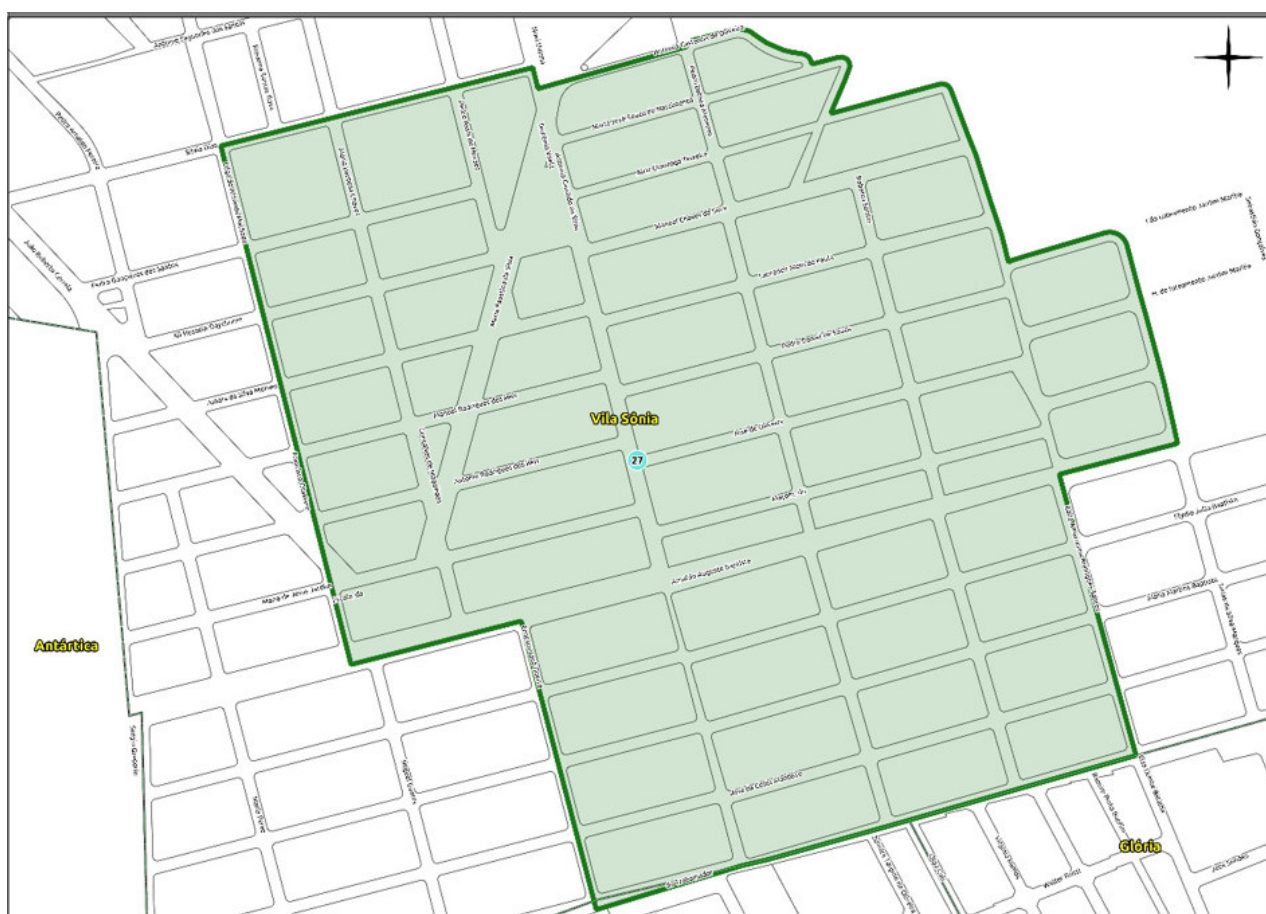




## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE



**USAFA VILA SÔNIA (Atenção ao Novo Mapa)** - Moradores VINCULADOS À USAFA VILA SONIA e residentes do Bairro VILA SONIA em área delimitada pela Rua Maria José Souza do Nascimento com Rua Sem Nome da Vila Izabel lado ímpar, Rua Alcir Queiroga Teixeira lado ímpar, Rua Edila Amazonina Rodrigues Santos lado ímpar, Rua I do Loteamento Jardim Marília lado ímpar, Rua Lucas da Silva Marques lado ímpar, Rua Arnaldo Augusto Baptista lado par, Rua Edila Amazonina Rodrigues Santos lado ímpar, Avenida do Trabalhador lado par, Rua Ernesto José Guerra lado par, Rua Arnaldo Augusto Baptista lado par, Rua Olga de Almeida Machado lado par, Rua Sílvia Dias lado ímpar, Rua Antonio Candido da Silva lado ímpar, Rua Antonio Castanha de Oliveira lado ímpar, Avenida Marginal do Rio das Cruzes lado ímpar até Rua Maria José Souza do Nascimento (conforme mapa em anexo).

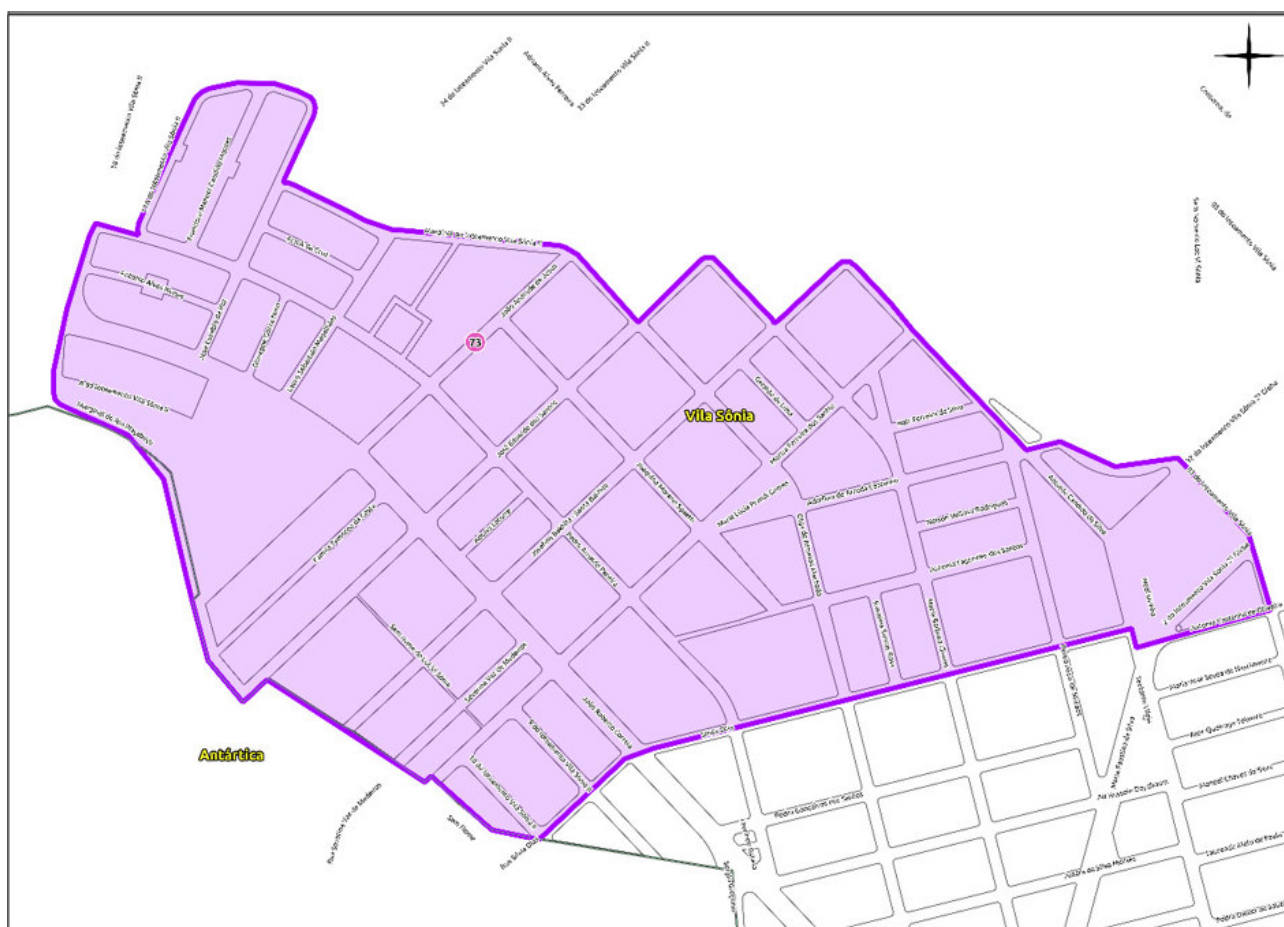




## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE



**USAFA VILA SÔNIA II (Atenção ao Novo Mapa) -** Moradores VINCULADOS À USAFA ANTÁRTICA OU VILA SÔNIA e residentes do Bairro VILA SÔNIA E BALNEÁRIO MAXILAND em área delimitada em área delimitada pela rua Silvia Dias lado par com Avenida Marginal do Rio Piaçabuçu lado par, Rua 18 do loteamento Vila Sônia II lado par, Pedro Arnaldo Pereira lado par, Rua 17A do loteamento Vila Sônia II lado par, José Euzébio da Paz lado ímpar, Rua Marginal do loteamento Vila Sônia II lado ímpar, Rua Olga de Almeida Machado lado ímpar, Rua José Eduardo dos Santos lado ímpar, Rua Adriano Alves Ferreira lado par, Rua Josefina Bakhita - Santa Bakhita lado par, Rua Antonio Candido da Silva lado ímpar, Rua Sem Nome do Lot VI Sônia lado ímpar, Travessa 03 do loteamento Vila Sônia lado ímpar, Rua Antonio Castanha de Oliveira lado par, Rua Antonio Candido da Silva lado par, Rua Silvia Dias lado par até Avenida Marginal do Rio Piaçabuçu (conforme mapa em anexo).





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE  
PRAIA GRANDE



**USAFA XIXOVÁ (Atenção ao Novo Mapa)** - Moradores VINCULADOS À USAFA FORTE e residentes do Bairro FORTE em área delimitada pelo entroncamento da rua General Oтелo Rodrigues Franco e Avenida Marechal Mallet, Avenida Marechal Mallet lado par até Avenida Marechal Hermes, Avenida Marechal Hermes lado lado par até Avenida Ecológica Yolanda Trentini Giuffrida, Avenida Ecológica Yolanda Trentini Giuffrida (considerando as transversais) até rua General Goes Monteiro, rua General Góes Monteiro (considerando as ruas transversais) até Rua Coronel Fontenelle, Rua Coronel Fontenelle até Rua General Oтелo Rodrigues Franco, Rua General Oтелo Rodrigues Franco até Avenida Marechal Mallet. (conforme mapa em anexo)

